



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº01/2021

Processo	002944/2020
Ordem de serviço	01/2021
Tipo de trabalho	Auditoria de Conformidade
Setor responsável	CGM – Controladoria Geral do Município de Mimoso do Sul-ES
Período	05/02/2021 até 29/12/2021
Objeto	Apuração de supostas irregularidades relacionadas ao cancelamento de notas fiscal expedidas pelas Empresas Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA. e Auto Elétrica Moreira LTDA., nos autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019.

MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA

Lenilson Porcino Junior – Controlador Geral do Município

Pamela Pacheco Brito – Controladora Geral Adjunta do Município

Mimoso do Sul – ES, dezembro de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Deliberação e razões da fiscalização.....	3
1.2. Visão geral do objeto.....	3
1.3. Objetivo e questões de auditoria.....	4
1.4. Metodologia utilizada.....	4
1.5. Limitações de auditoria	5
1.6. Volume de recursos fiscalizados.....	5
1.7. Benefícios estimados da fiscalização.....	5
1.8. Processos conexos	5
2. ACHADOS DA AUDITORIA	5
2.1. DO CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS	5
2.1.1. Objeto	6
2.1.2. Critérios	6
2.1.3. Achados.....	8
2.2. DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NA NOTA FISCAL	22
2.2.1. Objeto	22
2.2.2. Critérios	22
2.2.3. Achados.....	23
2.3. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	37
2.3.1. Objetos	37
2.3.2. Critérios	38
2.3.3. Achados.....	39
2.4. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS CANCELADAS	45
2.4.1. Objeto	45
2.4.2. Critérios	46
2.4.3. Achados.....	48
2.5. DA AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL.....	60
2.5.1. Objetos	60
2.5.2. Critérios	60
2.5.3. Achados.....	61
2.6. EVIDÊNCIAS.....	68
2.7. CAUSAS.....	68
2.8. EFEITOS REAIS E POTENCIAIS	69
2.9. RESPONSÁVEIS	70
2.9.1. Qualificação.....	70
3. BOAS PRÁTICAS (se houver)	71
4. QUADRO RESUMO	71
4.1. Achados de auditoria nº 2.1	71
4.2. Achados de auditoria nº 2.2.....	73
4.3. Achados de auditoria nº 2.3.....	74
4.4. Achados de auditoria nº 2.4.....	75
4.5. Achados de auditoria nº 2.5.....	76
5. ANEXOS.....	77



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação e razões da fiscalização

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 01/2021, que designou essa equipe técnica para realizar auditoria nos autos do processo administrativo 002944/2020, que visa apurar supostas irregularidades apontadas no Ofício nº 469/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas ao cancelamento de notas fiscais apresentadas nos autos do processo administrativo nº 3423/2018, que culminou no Pregão Presencial nº 003/2019, conforme se infere da Notificação de Irregularidade em documentos fiscais indicados pela Empresa de Assessoria Contábil do Fundo Municipal de Saúde. Foram realizados levantamentos e pesquisas preliminares para subsidiar o planejamento da auditoria, cujos resultados serão apresentados neste Relatório.

1.2. Visão geral do objeto

Após a análise das informações levantadas em conjunto com os critérios de materialidade, relevância social e criticidade, entendemos que as áreas de maior significância e que, portanto, mereceram ser analisadas na auditoria foram as enumeradas a seguir:

- 1.1.1. Cancelamento de notas fiscais por parte das empresas;
- 1.1.2. Ausência de recolhimento de imposto devido aos Cofres Públicos;
- 1.1.3. Ausência de nomeação de fiscal de contrato;
- 1.1.4. Ausência identificação na nota fiscal dos veículos objeto dos serviços contratados;
- 1.1.5. Ausência de organização processual;
- 1.1.6. Ausência de verificação da regularidade de notas fiscais no ato de liquidação das despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3. Objetivo e questões de auditoria

Analisar a legalidade dos atos desempenhados nos autos do processo nº 3423/2018, na fase de liquidação e pagamento das despesas, bem como verificar o cumprimento das normas relacionadas aos processos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, tendo como base as seguintes questões:

- Houve cancelamento de notas fiscais referente aos serviços prestados e devidamente pagos referente ao Pregão Presencial nº 003/2019?
- Os cancelamentos ocorreram antes ou depois da fase de empenho, liquidação e pagamento?
- Houve descumprimento das normas relacionadas na etapa de empenho, liquidação e pagamento conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SCO nº 01/2019 que dispõe sobre os procedimentos para o registro da receita e despesa no âmbito do poder Executivo do Município de Mimoso do Sul-ES?
- Houve fiscalização efetiva dos serviços realizados nos veículos conforme contratado?
- Houve ausência de controle orçamentário decorrente da não observância das fases das despesas?
- Houve o cumprimento dos procedimentos processuais que viabilizasse uma organização processual de forma a facilitar a análise com eficiência que todo procedimento administrativo necessita?

1.4. Metodologia utilizada

O planejamento da auditoria previu a adoção de técnicas e procedimentos de auditoria de acordo com o objeto a ser auditado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.5. Limitações de auditoria

Não foram encontradas limitações significativas para a realização da auditoria, considerando o escopo e aquilo que fora planejado, além do exíguo quantitativo técnico de servidores atuantes na Unidade Central de Controle Interno do Município de Mimoso do Sul – ES.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

Objeto auditado	Período auditado	Total de recursos fiscalizados
Processo administrativo nº 3423/2018	20/03/2019 até 09/06/2020	R\$ 1.653.031,88 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Recolhimento de impostos devidos pelas empresas aos Cofres Públicos, que poderão se reverter em serviços públicos ofertados à população mimosense, bem como implementação e melhorias dos controles internos como meio de redução dos riscos, omissões e fraudes que corroem os recursos públicos e prejudicam o Erário.

1.8. Processos conexos

Processo nº 3423/2019.

2. ACHADOS DA AUDITORIA

2.1. DO CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1.1. Objeto

Foi examinado nos autos do Processo Administrativo nº 3423/2019, notas fiscais resultantes da execução dos serviços contratados através do Pregão Presencial nº 003/2019, respectivas atas de registro de preço nº 001/2019 e nº 002/2019, bem como as autorizações de fornecimento, notas de empenho, notas de liquidação e notas de pagamento, tendo como base de comparação o relatório de empenho emitido no Sistema de Contabilidade Pública locado pelo Município de Mimoso do Sul – ES. Não obstante, foram examinados, ainda, relatório de registro de notas fiscais de serviços prestados, no intuito de averiguar a existência de notas fiscais de serviços canceladas pelas empresas Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA. e Auto Elétrica Moreira LTDA.

2.1.2. Critérios

Com supedâneo nas normas de regência, as notas fiscais foram emitidas a partir da nota de empenho e autorização de fornecimento/execução de serviço, devidamente liquidadas e pagas conforme nota de liquidação e pagamento extraídos dos autos do processo nº 3423/2019, ou seja, as notas eram emitidas no intuito de instruir o processo, de forma a viabilizar o pagamento do serviço prestado em prol das Secretarias Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES e que participaram do processo na condição do Órgão Participante no Sistema de Registro de Preços e, posteriormente, foram canceladas pelas Empresas (Fornecedores Registrados) após a execução dos serviços, que por consequência não recolhiam os impostos devidos.

É sabido que a Nota Fiscal Eletrônica é emitida com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviço, ocorrida entre as partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais, a nota fiscal deverá ser emitida no momento da efetivação da operação, de modo a permitir o recolhimento do imposto devido, sob pena de restar caracterizada omissão de receita ou rendimento, inclusive ganhos de capital. Vejamos:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é meio hábil para documentar a prestação de um serviço que, por definição legal, é fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. No âmbito do Município de Mimoso do Sul – ES, a Lei Municipal nº 1.897/2011 institui a Nota Fiscal Eletrônica e dispõe sobre a declaração mensal do Imposto Sobre a Prestação de Serviço Sobre Qualquer Natureza – ISSQN.

Destacam-se os artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.897/2011, *in verbis*:

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastro da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviço, salvo se for enviada por “e-mail” ou outro meio eletrônico ao tomador de serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 5º, *caput* e §5º e artigo 10, todos da Lei Municipal nº 1.897/2011, que asseveram que as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos poderão ser canceladas pelo próprio emitente diretamente no aplicativo da NFS-e, devendo pois, ser apresentada em 30 dias a justificativa pelo cancelamento ao setor competente, sob pena de multa de 40 VRTM - Valor de Referência do Tesouro Municipal, sem prejuízo das demais penalidades. Vejamos:

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto e emissão da Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao setor de tributação.

(...)

§5º - Cancelamento sem motivação ou em desacordo com esse artigo sujeitará o contribuinte de 40 VRTM – Valor de Referência do Tesouro Municipal por nota cancelada, sem prejuízo as demais penalidades.

Art. 10. A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30 dias, acarretará multa de 40 VRTM - Valor de Referência do Tesouro Municipal, sem prejuízo as demais penalidades.

Pois bem, analisando os autos do Processo Administrativo nº 3423/2019, conclui-se que todas as notas fiscais canceladas pela Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, bem como pela Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA, relacionadas no relatório abaixo, são originárias do fato gerador objeto do Pregão Presencial nº 003/2019, tendo sido todas devidamente liquidadas e pagas conforme comprovantes acostados aos autos. Portanto, não deveriam ter sido objeto de cancelamento por parte dos emitentes.

2.1.3. Achados

Achado 01: Ao examinar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou-se notas fiscais canceladas pela Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA. Todas as notas fiscais abaixo relacionadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

foram emitidas a partir de notas de empenho e autorizações de fornecimento/execução de serviço, devidamente liquidadas e pagas conforme nota de liquidação e pagamento extraídas dos autos do processo nº 3423/2019 e devidamente anexadas nos autos da presente auditoria.

EMPENHO		AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO		NOTA FISCAL		DATA CANCELAMENTO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO			
125/2019	26/02/2019	29/2019	07/03/2019	879	Cancelada	22/03/2019	163/2019	20/03/2019	539/2019	03/06/2019		
				930	Cancelada	07/06/2019	355/2019	22/05/2019	652/2019	28/06/2019		
				982	Cancelada	05/08/2019	562/2019	29/07/2019	754/2019	31/07/2019		
				978	Cancelada	05/08/2019	554/2019	23/07/2019	731/2019	23/07/2019		
				1029	Cancelada	28/08/2019	799/2019	09/09/2019	995/2019	10/09/2019		
				877	Cancelada	22/03/2019	568/2019	20/03/2019	1095/2019	02/04/2019		
				878	Cancelada	22/03/2019			1254/2019	23/04/2019		
				931	Cancelada	07/06/2019	1449/2019	22/05/2019	2332/2019	25/06/2019		
353/2019	26/02/2019	26/2019	26/02/2019	959	Cancelada	08/07/2019	1889/2019	19/06/2019	2650/2019	10/07/2019		
				981	Cancelada	05/08/2019	2362/2019	24/07/2019	2869/2019	24/07/2019		
				876	Cancelada	22/03/2019	569/2019	20/03/2019	802/2019	25/03/2019		
									1845/2019	24/05/2019		
1880/2019	31/05/2019											
464/2019	01/03/2019	39/2019	13/03/2019	933	Cancelada	07/06/2019	1448/2019	22/05/2019	1881/2019	31/05/2019		
				958	Cancelada	08/07/2019	1888/2019	19/06/2019	2108/2019	03/06/2019		
									2649/2019	10/07/2019		
				2333/2019	25/06/2019							
494/2019	06/03/2019	43/2019	22/03/2019	888	Cancelada	08/04/2019	885/2019	29/03/2019	1117/2019	09/04/2019		
801/2019	15/04/2019	42/2019	22/03/2019	886	Cancelada	08/04/2019			1237/2019	23/04/2019		
1052/2019	30/04/2019	95/2019	02/05/2019	932	Cancelada	07/06/2019	1447/2019	22/05/2019	2599/2019	28/06/2019		
				924	Cancelada	07/06/2019	1352/2019	10/05/2019	1617/2019	10/05/2019		
1111/2019	13/05/2019	108/2019	22/05/2019	936	Cancelada	07/06/2019	1456/2019	23/05/2019	1863/2019	29/05/2019		
				937	Cancelada	07/06/2019						
				938	Cancelada	07/06/2019						
1113/2019				961	Cancelada	08/07/2019	1886/2019	19/06/2019	2244/2019	19/06/2019		
1115/2019				962	Cancelada	08/07/2019	1892/2019	19/06/2019	2604/2019	05/07/2019		
1767/2019	15/07/2019	181/2019	19/07/2019	1028	Cancelada	10/09/2019	2806/2019	22/08/2019	3307/2019	27/08/2019		
1795/22019	19/07/2019	205/2019	24/07/2019	983	Cancelada	05/08/2019	2363/2019	24/07/2019	2867/2019	24/07/2019		
1796/2019	19/07/2019	206/2019	24/07/2019						3267/2019	21/08/2019		
3521/2019	29/11/2019			986	Cancelada	05/08/2019	4517/2019	29/11/2019	5206/2019	12/12/2019		
2181/2019	15/08/2019	259/2019	27/08/2019	1079	Cancelada	30/09/2019	3675/2019	07/10/2019	4287/2019	30/10/2019		
				1034	Cancelada	30/09/2019	3248/2019	18/09/2019	3815/2019	27/09/2019		
618/2019	19/09/2019			1066	Cancelada	30/09/2019	827/2019	23/09/2019	1053/2019	27/09/2019		
				1067	Cancelada	30/09/2019						
				1073	Cancelada	30/09/2019						
				1074	Cancelada	30/09/2019						
				1075	Cancelada	30/09/2019						
				1111	Cancelada	31/10/2019	1030/2019	31/10/2019	1290/2019	04/11/2019		
				1112	Cancelada	31/10/2019						
				1113	Cancelada	31/10/2019						
				1114	Cancelada	31/10/2019						
				1115	Cancelada	31/10/2019						
				1116	Cancelada	31/10/2019						
				1117	Cancelada	31/10/2019						
3522/2019	29/11/2019			1078	Cancelada	30/09/2019	4518/2019	29/11/2019	4992/2019	03/12/2019		
004/2020	07/01/2020	002/2020	20/01/2020	1163	Cancelada	06/02/2020	35/2020	27/01/2020	112/2020	10/02/2020		
006/2020	02/01/2020	002/2020	20/01/2020	1169	Cancelada	07/02/2020	36/2020	27/01/2020	175/2020	28/02/2020		
									251/2020	10/03/2020		
									344/2020	31/03/2020		
90/2020	06/01/2020	21/2020	24/01/2020	1203	Cancelada	01/03/2020	327/2020	17/02/2020	808/2020	16/03/2020		
				1205	Cancelada	01/03/2020			812/2020	16/03/2020		
									850/2020	23/03/2020		
									865/2020	25/03/2020		
									1088/2020	15/04/2020		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				1307	Cancelada	01/06/2020	1309/2020	25/05/2020	1197/2020	28/04/2020
									1839/2020	09/06/2020
91/2020	06/01/2020	18/2020	24/01/2020	1195	Cancelada	01/03/2020	328/2020	17/02/2020	581/2020	27/02/2020
									1086/2020	14/04/2020
									1184/2020	24/04/2020
									1198/2020	28/04/2020
				1309	Cancelada	01/06/2020	1306/2020	22/05/2020	1790/2020	04/06/2020
97/2020	06/01/2020	003/2020	23/01/2020	1198	Cancelada	01/03/2020	348/2020	17/02/2020	502/2020	18/02/2020
98/2020	06/01/2019	004/2020	23/01/2020	1196	Cancelada	01/03/2020	349/2020	17/02/2020	503/2020	18/02/2020
99/2020	06/01/2020	005/2020	23/01/2020	1200	Cancelada	01/03/2020	347/2020	17/02/2020	501/2020	18/02/2020
100/2020	06/01/2020	006/2020	23/01/2020	1201	Cancelada	01/03/2020	350/2020	17/02/2020	500/2020	18/02/2020
109/2020	06/01/2020	016/2020	23/01/2020	1193	Cancelada	01/03/2020	311/2020	11/02/2020	596/2020	28/02/2020
									499/2020	18/02/2020
220/2020	23/01/2020	033/2020	28/01/2020	1192	Cancelada	01/03/2020	312/2020	11/02/2020	563/2020	21/02/2020
									597/2020	28/02/2020
126/2020	10/02/2020			1180	Cancelada	01/03/2020	84/2020	10/02/2020	122/2020	12/02/2020
				1181	Cancelada	01/03/2020	92/2020	12/02/2020	128/2020	17/02/2020
				1177	Cancelada	01/03/2020				
127/2020	10/02/2020			1178	Cancelada	01/03/2020	85/2020	10/02/2020	123/2020	12/02/2020
				1179	Cancelada	01/03/2020	91/2020	12/02/2020	127/2020	17/02/2020

Achado 02: Ao examinar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou-se notas fiscais canceladas pela Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA. Todas as notas fiscais abaixo relacionadas foram emitidas a partir de notas de empenho e autorizações de fornecimento/execução de serviço, devidamente liquidadas e pagas conforme notas de liquidação e pagamento extraídas dos autos do processo nº 3423/2019 e devidamente anexadas nos autos da presente auditoria.

EMPENHO		AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO		NOTA FISCAL		DATA CANCELAMENTO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
				425	Cancelada	04/09/2019	2742/2019	14/08/2019	3760/2019	19/09/2019
1757/2019	15/07/2019	207/2019	24/07/2019	414	Cancelada	04/09/2019	2691/2019	07/08/2019	3179/2019	12/08/2019
2172/2019	14/08/2019	254/2019	21/08/2019	438	Cancelada	29/10/2019	4147/2019	06/11/2019	4542/2019	11/11/2019
21/2020	06/01/2020	03/2020	28/01/2020	518	Cancelada	05/03/2020	103/2020	17/02/2020	488/2020	30/04/2020
84/2020	02/01/2020	29/2020	27/01/2020	512	Cancelada	05/03/2020	322/2020	17/02/2020	880/2020	30/03/2020
94/2020	06/01/2020	15/2020	23/01/2020	515	Cancelada	05/03/2020	324/2020	17/02/2020	1298/2020	30/04/2020
									2398/2020	14/07/2020
95/2020	06/01/2020	20/2020	23/01/2020	513	Cancelada	05/03/2020	323/2020	17/02/2020	1182/2020	24/04/2020
									1293/2020	30/04/2020
1133/2020	09/06/2020			514	Cancelada	05/03/2020	1613/2020	09/06/2020	1853/2020	09/06/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Achado 03: Constatou-se junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, conforme Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021, a ausência de apresentação de justificativa que tenha motivado o cancelamento de cada nota fiscal, conforme preconiza o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.897/2011.

Achado 04: Diante da ausência de fiscalização sobre o cancelamento das Notas Fiscais, principalmente aqueles em que figuram como tomador o Município de Mimoso do Sul – ES, com contratação efetuada mediante procedimento licitatório, constatou-se a ausência de recolhimento de imposto devido aos cofres públicos, prejudicando o Tesouro Municipal.

a) Imposto não recolhido pela empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA:

MÊS	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO
mar/19	2%	R\$ 1.949,53
abr/19	2,00%	R\$ 0,00
mai/19	2,79%	R\$ 4.064,96
jun/19	3,50%	R\$ 2.201,41
jul/19	3,50%	R\$ 5.412,17
ago/19	3,50%	R\$ 153,53
set/19	3,50%	R\$ 2.317,54
out/19	3,50%	R\$ 769,38
nov/19	3,50%	R\$ 375,78
dez/19	3,84%	R\$ 3.711,75
jan/20	3,85%	R\$ 3.046,91
fev/20	4,23%	R\$ 17.145,38
mar/20	4,23%	R\$ 1.199,41
abr/20	4,23%	R\$ 1.978,08
mai/20	4,23%	R\$ 2.049,30
TOTAL		R\$ 46.375,13

a) Imposto não recolhido pela empresa Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA:

MÊS	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO
jun/19	2%	R\$ 937,93
out/19	2%	R\$ 1.169,47
jun/20	2%	R\$ 3.521,34
TOTAL		R\$ 5.628,74



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1.4. Critérios de Auditoria

- Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 1º e art. 2º);
- Lei Municipal nº 1.897/2011, (art. 1º, art. 4º, art. 5º e art. 10);

2.1.5. Evidências

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;
- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019;
- Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA);
- Autorizações de fornecimento;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Notas de pagamento;
- Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021;
- Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.

2.1.6. Efeitos reais e potenciais

- Dano ao erário por não recolhimento do imposto devido



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1.7. Responsáveis

2.1.7.1. Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício no cargo
- Mimoso Auto Peças LTDA - Auto Elétrica Moreira LTDA	Fornecedores Registrados em Atas de Registro de Preços	A partir de 06/02/2019
- Eliane Calegario Puppim	Chefe do Setor de Tributação	Admissão: 18/10/2019 Portaria: 137/2020 Matrícula: 012279

2.1.7.2. Responsabilização da empresa Mimoso Auto Peças LTDA e empresa Auto Elétrica Moreira LTDA

Trata-se de responsabilização única por se tratar de conduta idêntica para ambos os responsáveis, diferenciando-se apenas os objetos, o valor e o período do dano, que estão indicados de forma individualizada nos seguintes anexos:

- ✓ Calculo apresentado pela tributação/planilha de individualização de notas fiscais canceladas – Mimoso Auto Peças LTDA.
- ✓ Calculo apresentado pela tributação/planilha de individualização de notas fiscais canceladas – Auto Elétrica Moreira LTDA.

2.1.7.3. Conduta

Cancelamento indevido das notas fiscais apresentadas nos autos do processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, de forma a viabilizar a liquidação e o pagamento dos serviços contratados.

2.1.7.4. Nexa de Causalidade

O cancelamento indevido das notas fiscais emitidas, que foram devidamente liquidadas e pagas conforme notas de liquidação e pagamento, caracterizando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

omissão de receita ou de rendimentos, culminando na ausência de recolhimento de ISS ao Cofre Público Municipal.

2.1.7.5. Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA.

2.1.7.5.1 Esclarecimentos da responsável

Devidamente intimada na data de 19 de julho de 2021, por meio do e-mail mimosoautopecas@hotmail.com, a responsável não apresentou defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revel.

2.1.7.5.2 Conclusão da equipe de auditoria

Considerando a revelia da responsável, não há argumentos de defesa a serem analisados por essa Equipe de Auditoria.

Da análise dos autos do Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou o cancelamento indevido de 58 (cinquenta e oito) notas fiscais, por parte da empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, tendo sido apurado pelo Setor de Tributação, o valor de R\$ 46.375,13 (quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos) a título de dano ao Erário.

No entanto, conforme consta da informação prestada às folhas 805/807 dos autos, pelo Setor de Tributação desta municipalidade, que a empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, devidamente notificada para recolher o ISS devido a título de apuração referente às notas cancelas, procedeu com o devido recolhimento da totalidade do imposto devido, compreendendo o montante de **R\$ 58.104,00 (cinquenta e oito mil, cento e quatro reais)**, já devidamente acrescidos de multa, juros e correção monetária, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Secretaria Municipal da Fazenda Telefone : (28) 3555-1333 e-Mail : pmmsul@yahoo.com.br CPF/CNPJ 27.174.119/0001-37 RUA CEL. JOAQUIM P. GONÇALVES, 50, CENTRO - MIMOSO DO SUL - ES Cep : 29400000 02 - Extrato (00325)	Processo Nº Folha Nº 807 11/08/2021 08:15:16													
MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA 36.413.607/0001-40 Situação : Ativo RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 136, PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES CEP:29400000 COMPLEMENTO:															
Inscrição : 0000030430 Situação : Ativo Regime : Tributação Normal Simples Nacional : Sim Substituto Tributário : Não Atribuído RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, 900, PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES CEP:29400000															
Cálculos Gerais															
Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pcto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situacao		
7734-ISS/TLLF	2018	0	0	29/06/2018	29/06/2018	225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	225,67	225,67	Quitado		
6496-ISS/TLLF	2019	0	0	31/05/2019	25/01/2019	235,93	0,00	0,00	0,00	0,00	235,93	235,93	Quitado		
7948-ISS/TLLF	2020	0	0	30/06/2020	16/06/2020	266,66	0,00	0,00	0,00	0,00	266,66	266,66	Quitado		
Quitado : 748,26												Em Aberto : 0,00		Debito : 0,00	
ISS Mensal															
Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pcto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situacao		
20190000215	2019	07	1	20/08/2019	06/05/2021	3.867,97	414,25	889,92	254,51	0,00	5.426,65	5.093,25	Quitado		
20190000216	2019	05	1	20/06/2019	06/05/2021	3.010,97	320,81	737,86	197,10	0,00	4.266,74	4.004,69	Quitado		
20190000217	2019	06	1	20/07/2019	06/05/2021	1.576,69	168,20	370,05	103,34	0,00	2.220,28	2.135,83	Quitado		
20190000218	2019	08	1	20/09/2019	06/05/2021	68,53	7,30	14,60	4,49	0,00	94,92	89,09	Quitado		
20190000219	2019	09	1	20/10/2019	06/05/2021	1.625,75	173,22	329,11	106,42	0,00	2.234,50	2.007,22	Quitado		
20190000220	2019	10	1	20/11/2019	06/05/2021	522,59	55,68	100,22	34,21	0,00	712,70	668,91	Quitado		
190000221	2019	03	1	20/04/2019	26/05/2021	1.433,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433,48	1.949,53	Quitado		
20190000223	2019	05	2	20/06/2019	26/05/2021	45,05	4,80	11,52	2,95	0,00	64,32	60,37	Quitado		
20190000224	2019	06	2	20/07/2019	26/05/2021	49,31	5,25	12,08	3,23	0,00	69,87	65,58	Quitado		
20190000225	2019	07	2	20/08/2019	26/05/2021	241,60	25,74	56,63	15,81	0,00	339,78	318,92	Quitado		
20190000226	2019	08	2	20/09/2019	26/05/2021	117,20	12,49	26,22	7,67	0,00	163,58	153,53	Quitado		
20190000227	2019	09	2	20/10/2019	26/05/2021	170,79	18,20	36,39	11,18	0,00	236,56	220,32	Quitado		
20190000228	2019	10	2	20/11/2019	26/05/2021	77,86	8,30	15,77	5,10	0,00	107,05	100,47	Quitado		
20190000229	2019	12	1	20/01/2020	26/05/2021	2.945,84	306,16	520,47	115,75	0,00	3.888,22	3.711,75	Quitado		
20190000230	2019	11	1	20/12/2019	26/05/2021	293,58	31,28	56,30	19,22	0,00	400,38	375,78	Quitado		
20200000282	2020	01	1	20/02/2020	06/05/2021	2.259,84	234,86	352,30	88,80	0,00	2.935,80	2.824,80	Quitado		
20200000288	2020	05	1	20/06/2020	26/05/2021	1.303,79	135,50	162,60	51,23	0,00	1.653,12	1.653,12	Quitado		
20200000289	2020	01	2	20/02/2020	26/05/2021	196,56	20,43	32,69	7,72	0,00	257,40	222,11	Quitado		
20200000290	2020	01	3	20/02/2020	26/05/2021	2.259,84	234,86	375,78	88,80	0,00	2.959,28	2.824,80	Quitado		
20200000291	2020	02	1	31/03/2020	20/07/2021	13.240,11	1.376,04	2.201,66	520,26	0,00	17.338,07	17.338,07	Quitado		
20200000292	2020	02	2	20/03/2020	26/05/2021	373,26	38,79	58,19	14,67	0,00	484,91	462,84	Quitado		
20200000293	2020	03	1	20/04/2020	25/06/2021	923,25	95,95	143,93	36,28	0,00	1.199,41	1.199,41	Quitado		
20200000294	2020	04	1	20/05/2020	20/07/2021	1.582,46	164,46	246,70	62,18	0,00	2.055,80	2.055,80	Quitado		
20200000295	2020	05	2	20/06/2020	26/05/2021	327,42	34,03	40,83	12,87	0,00	415,15	396,18	Quitado		
20200000296	2020	06	1	20/07/2020	20/07/2021	814,40	84,64	110,03	32,00	0,00	1.041,07	1.041,07	Quitado		
20200000297	2020	07	1	20/08/2020	26/05/2021	149,94	15,58	15,58	5,89	0,00	186,99	178,42	Quitado		
20200000298	2020	08	1	20/09/2020	17/06/2021	373,55	38,82	34,94	14,68	0,00	461,99	461,99	Quitado		
20200000299	2020	09	1	20/10/2020	20/07/2021	1.229,77	127,81	127,81	48,32	0,00	1.533,71	1.533,71	Quitado		
20200000300	2020	10	1	20/11/2020	30/06/2021	2.805,46	291,57	233,26	110,24	0,00	3.440,53	3.310,44	Quitado		
20200000301	2020	11	1	20/12/2020	20/07/2021	1.268,87	131,87	105,50	49,86	0,00	1.556,10	1.556,10	Quitado		
Quitado : 56.104,00												Em Aberto : 0,00		Debito : 0,00	
Total Quitado : 56.852,26												Total em Aberto : 0,00		Total em Debito : 0,00	

Portanto, quanto ao **“achado 01, 02 e 04”**, indicado no **“item 2.1.3”**, resta devidamente comprovada a ocorrência do ressarcimento do dano aos Cofres do Município de Mimoso do Sul-ES por parte da **Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA.**

Assim, propõe-se converter o achado em determinação/recomendação para que, dentro do **PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO, E PAGAMENTO** das despesas, seja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sempre realizado procedimento de controle objetivando a conferência da autenticidade e regularidade das notas fiscais apresentadas.

2.1.7.6. Auto Elétrica Moreira LTDA.

2.1.7.6.1. Esclarecimentos da responsável

Devidamente intimada na data de 19 de julho de 2021, por meio do e-mail eletricamoreira2011@hotmail.com, a responsável não apresentou defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revel.

2.1.7.6.2. Conclusão da equipe de auditoria

Considerando a revelia da responsável, não há argumentos de defesa a serem analisados por essa Equipe de Auditoria.

Da análise dos autos do Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou o cancelamento indevido de 08 (oito) notas fiscais, por parte da empresa Auto Elétrica Moreira LTDA, tendo sido apurado pelo Setor de Tributação, o valor de R\$ 5.628,74 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) a título de dano ao Erário.

No entanto, conforme consta da informação prestada às folhas 805/808 dos autos, pelo Setor de Tributação desta municipalidade, a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA, devidamente notificada para recolher o ISS devido a título de apuração referente às notas cancelas, procedeu com o devido recolhimento da totalidade do imposto devido, compreendendo o montante de **R\$ 6.533,96 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e noventa seis centavos)**, já devidamente acrescidos de multa, juros e correção monetária, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Secretaria Municipal da Fazenda Telefone : (28) 3555-1333 e-Mail : pmmsul@yahoo.com.br CPF/CNPJ 27.174.119/0001-37 RUA CEL. JOAQUIM P. GONÇALVES, 50, CENTRO - MIMOSO DO SUL - ES Cep : 29400000 02 - Extrato (00325)																																																																						
Processo Nº 808 Folhas Nº 1 11/08/2021 08:16:22																																																																							
AUTO ELETRICA MOREIRA LTDA 30.791.735/0001-41 Situação : Ativo ROD RUBENS RANGEL, S/N, PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES CEP:29400000 COMPLEMENTO:																																																																							
Inscrição : 0000030226 Situação : Ativo Regime : Microempresa Municipal (ME) Simples Nacional : Sim Substituto Tributário : Não Atribuído RODOVIA RUBENS RANGEL, SN, PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES CEP:29400000																																																																							
Cálculos Gerais																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Controle</th> <th>Ano</th> <th>Mes</th> <th>Parc</th> <th>Data Venc.</th> <th>Data Pgto</th> <th>Origem</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Correcao</th> <th>Mul. Insc</th> <th>Total</th> <th>Pago</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8462-ISS/TLLF</td> <td>2019</td> <td></td> <td>0</td> <td>14/06/2019</td> <td>03/06/2019</td> <td>279,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>279,62</td> <td>279,62</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td>7762-ISS/TLLF</td> <td>2020</td> <td></td> <td>0</td> <td>30/06/2020</td> <td>03/06/2020</td> <td>286,66</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>286,66</td> <td>286,66</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td colspan="12">Quitado : 566,28</td> <td>Em Aberto : 0,00</td> <td>Debito : 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação	8462-ISS/TLLF	2019		0	14/06/2019	03/06/2019	279,62	0,00	0,00	0,00	0,00	279,62	279,62	Quitado	7762-ISS/TLLF	2020		0	30/06/2020	03/06/2020	286,66	0,00	0,00	0,00	0,00	286,66	286,66	Quitado	Quitado : 566,28												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00														
Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação																																																										
8462-ISS/TLLF	2019		0	14/06/2019	03/06/2019	279,62	0,00	0,00	0,00	0,00	279,62	279,62	Quitado																																																										
7762-ISS/TLLF	2020		0	30/06/2020	03/06/2020	286,66	0,00	0,00	0,00	0,00	286,66	286,66	Quitado																																																										
Quitado : 566,28												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00																																																										
ISS Mensal																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Controle</th> <th>Ano</th> <th>Mes</th> <th>Parc</th> <th>Data Venc.</th> <th>Data Pgto</th> <th>Origem</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Correcao</th> <th>Mul. Insc</th> <th>Total</th> <th>Pago</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20190000231</td> <td>2019</td> <td>06</td> <td>1</td> <td>20/07/2019</td> <td>21/07/2021</td> <td>694,76</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>694,76</td> <td>937,93</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td>20190000232</td> <td>2019</td> <td>10</td> <td>1</td> <td>20/11/2019</td> <td>21/07/2021</td> <td>899,59</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>899,59</td> <td>1.178,46</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td>20200000303</td> <td>2020</td> <td>02</td> <td>1</td> <td>20/03/2020</td> <td>21/07/2021</td> <td>2.772,70</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>2.772,70</td> <td>3.521,34</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td colspan="12">Quitado : 5.637,73</td> <td>Em Aberto : 0,00</td> <td>Debito : 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação	20190000231	2019	06	1	20/07/2019	21/07/2021	694,76	0,00	0,00	0,00	0,00	694,76	937,93	Quitado	20190000232	2019	10	1	20/11/2019	21/07/2021	899,59	0,00	0,00	0,00	0,00	899,59	1.178,46	Quitado	20200000303	2020	02	1	20/03/2020	21/07/2021	2.772,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.772,70	3.521,34	Quitado	Quitado : 5.637,73												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00
Controle	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação																																																										
20190000231	2019	06	1	20/07/2019	21/07/2021	694,76	0,00	0,00	0,00	0,00	694,76	937,93	Quitado																																																										
20190000232	2019	10	1	20/11/2019	21/07/2021	899,59	0,00	0,00	0,00	0,00	899,59	1.178,46	Quitado																																																										
20200000303	2020	02	1	20/03/2020	21/07/2021	2.772,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.772,70	3.521,34	Quitado																																																										
Quitado : 5.637,73												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00																																																										
Parcelamento de Dívida Ativa																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Parcelamento</th> <th>Ano</th> <th>Mes</th> <th>Parc</th> <th>Data Venc.</th> <th>Data Pgto</th> <th>Origem</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Correcao</th> <th>Mul. Insc</th> <th>Total</th> <th>Pago</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0000005008</td> <td></td> <td></td> <td>1</td> <td>14/01/2019</td> <td>14/01/2019</td> <td>329,95</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>329,95</td> <td>329,95</td> <td>Quitado</td> </tr> <tr> <td colspan="12">Quitado : 329,95</td> <td>Em Aberto : 0,00</td> <td>Debito : 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="12">Total Quitado : 6.533,96</td> <td>Total em Aberto : 0,00</td> <td>Total em Debito : 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Parcelamento	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação	0000005008			1	14/01/2019	14/01/2019	329,95	0,00	0,00	0,00	0,00	329,95	329,95	Quitado	Quitado : 329,95												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00	Total Quitado : 6.533,96												Total em Aberto : 0,00	Total em Debito : 0,00														
Parcelamento	Ano	Mes	Parc	Data Venc.	Data Pgto	Origem	Multa	Juros	Correcao	Mul. Insc	Total	Pago	Situação																																																										
0000005008			1	14/01/2019	14/01/2019	329,95	0,00	0,00	0,00	0,00	329,95	329,95	Quitado																																																										
Quitado : 329,95												Em Aberto : 0,00	Debito : 0,00																																																										
Total Quitado : 6.533,96												Total em Aberto : 0,00	Total em Debito : 0,00																																																										

Portanto, quanto ao **“achado 01, 02 e 04”**, indicado no **“item 2.1.3”**, resta devidamente comprovada a ocorrência do ressarcimento do dano aos Cofres do Município de Mimoso do Sul-ES, por parte da **Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.**

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que, dentro do **PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** das despesas, seja sempre realizado procedimento de controle objetivando a conferência da autenticidade e regularidade das notas fiscais apresentadas.

2.1.7.7. Eliane Calegario Puppim.

2.1.7.7.1. Conduta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Omissão do dever de acompanhar e fiscalizar a ausência de apresentação de justificativa que tenha motivado o cancelamento de cada nota fiscal, conforme preconiza o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.897/2011.

2.1.7.7.2. Nexo de causalidade

A omissão do dever de acompanhar e fiscalizar a ausência de apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, culminou na ausência de aplicação de multa 40 VRTM - Valor de Referência do Tesouro Municipal pela não apresentação de justificativa no prazo legal.

2.1.7.7.3. Esclarecimentos da responsável

Devidamente intimada na data de 19 de julho de 2021, por meio do e-mail nannyhelton@hotmail.com, às folhas 772/773 dos autos, sobreveio manifestação às folhas 812/813 dos autos, com os seguintes argumentos:

Alega a recorrente que o Setor de Tributação do Município de Mimoso do Sul-ES, encontra-se muito defasado/desestruturado no que diz respeito a número de funcionários, ficando, portanto, a maior parte do serviço por conta da subscritora. Alega, ainda, ser impossível a realização de todas as fiscalizações necessárias.

Que em 2017 o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou auditoria no Sistema Tributário do Município de Mimoso do Sul-ES e constatou que o Setor de Tributação deveria passar por várias mudanças no que tange a legislação, bem como a estrutura funcional do Setor. Ressaltou, ainda, que até a presente data, não foram tomadas as devidas providências para sanar os referidos pontos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Que mesmo com toda dificuldade de fiscalização, pelos motivos acima informados, assim que tomou ciência das notas canceladas sem as devidas justificativas, notificou as empresas responsáveis pelo cancelamento para que recolhessem a multa pelo descumprimento da norma contida na Lei Municipal 1.897/2011. Que realizou, ainda, o levantamento do débito em relação ao ISS devidos nas notas canceladas e providenciou a notificação das empresas para o devido recolhimento.

A íntegra da defesa está encontra-se às folhas 812/813 dos autos.

2.1.7.7.4. Conclusão da equipe de auditoria

Da análise dos autos do Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou o cancelamento indevido de 66 (sessenta e seis) notas fiscais, por parte da empresa Auto Elétrica Moreira LTDA. e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA.

A conduta da responsável (Chefe do Setor de Tributação) ocorreu com a omissiva no dever de acompanhar e fiscalizar a ausência de apresentação do pedido/justificativa de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, o que culminou na ausência de aplicação de multa 40 VRTM - Valor de Referência do Tesouro Municipal pela não apresentação de justificativa.

Tendo sido a Chefe do Setor de Tributação questionada quanto ao cumprimento do comando preconizado no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.897/201 (ofício 028/2021) referente às 66 (sessenta e seis) notas fiscais canceladas pelas empresas, veio resposta através do ofício/SEMFA/TRIB/Nº011/2021 informando que não ocorreu, por parte das empresas responsáveis, nenhum protocolo de justificativas das notas canceladas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comprovando ainda, que o Setor de Tributação procedeu com a emissão de DAM para arrecadação do valor da multa das notas canceladas sem justificativa, tendo sido entregues aos contribuintes para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta nas folhas 104/105 dos autos.

Pela não apresentação de justificativa, foi apurada multa no valor de R\$ 8.604,32 (oito mil seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos) para a empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA e no valor de R\$1.458,36 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) para a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.

No entanto, conforme consta da informação prestada às folhas 805/810, pelo Setor de Tributação desta municipalidade, a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, devidamente notificadas para recolher a multa devida a título de não apresentação de justificativa das notas canceladas, procederam com o devido recolhimento da totalidade da multa devida, compreendendo o montante de R\$ 10.062,68 (dez mil e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Tributação Relação de Taxas Pagas 01 - Relação Taxas Pagas (00038)		Processo Nº _____ Folhas Nº <u>809</u>		
		Contribuinte Inicial: 0003608 - AUTO ELETRICA MOREIRA LTDA Contribuinte Final: 0003608 - AUTO ELETRICA MOREIRA LTDA Pagamento Inicial: 01/01/2021 Pagamento Final: 19/03/2021		
11/08/2021 08:12:39				
Ano	Codig	Contribuint	Data de Pagamento	Total Pago
2021	00000345	AUTO ELETRICA MOREIRA LTDA	18/03/2021	1458,36
Total Geral				1458,36

Eliane Catagario Puppim
 Chefe de Tributação
 Portaria nº 137/2019

Quitação em 18/03/2021 – Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Tributação Relação de Taxas Pagas 01 - Relação Taxas Pagas (00038)		Processo Nº _____ Folhas Nº <u>810</u>		
		Contribuinte Inicial: 0003609 - MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA Contribuinte Final: 0003609 - MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA Pagamento Inicial: 01/01/2021 Pagamento Final: 01/05/2021		
Ano	Codig	Contribuint	Data de Pagamento	Total Pago
2021	00000346	MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	18/03/2021	8604,32
Total Geral				8604,32

Eliane Calegaria Puppini
 Chefe de Tributação
 Portaria nº 137/2015

Quitação e 18/3/2021 – Empresa Mimoso comercio de auto peças LTDA

Portanto, quanto ao **“achado 03”**, indicado no **“item 2.1.3”**, resta devidamente comprovada a ocorrência do ressarcimento do dano aos Cofres do Município de Mimoso do Sul-ES, por parte da **Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA.**

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que, o **SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, promova, regularmente, a fiscalização de apresentação de justificativa pelo contribuinte quando do cancelamento de notas fiscais pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, devendo, nos casos de não apresentação de justificativa, aplicar a penalidade descrita no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.897/2011.

Prepõe-se, ainda, a alteração da Lei Municipal nº 1.897/2011, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e dispõe sobre a declaração mensal do Imposto Sobre a Prestação de Serviço Sobre Qualquer Natureza – ISSQN, para que passe a regulamentar prazo máximo para que o contribuinte possa realizar o cancelamento de nota fiscal através do sistema, de forma que após transcorrido o prazo, só será possível o cancelamento mediante protocolo devidamente justificado direcionado ao Setor de Tributação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2.2.DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA NOTA FISCAL DOS VEÍCULOS
OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.2.1. Objeto

Foram examinadas as notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019, referentes as atas de registro de preço nº 001/2019 e nº 002/2019, bem como foi realizada busca por qualquer documento emitido pela Secretaria Municipal solicitante (Órgão Gerenciador e Participante) de forma que possibilitasse a identificação dos veículos objeto do serviço contratado e a constatação da efetiva prestação do serviço.

2.2.2. Critérios

A Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019¹ que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, Paragrafo Único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Para o atestamento da despesa necessário se faz a indicação correta e pormenorizada dos veículos que foram submetidos aos serviços contratados, de forma a viabilizar a efetiva verificação da prestação de serviço.

¹ Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O ateste e o pagamento de despesa sem o suporte documental para a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de elementos concretos que comprovassem a efetiva prestação do serviço, compromete o gerenciamento e o tratamento de riscos sistêmicos na execução das despesas e contribui para o aumento dos riscos de erros, omissões e fraudes na aplicação dos recursos públicos.

2.2.3. Achados

Achado 01: Constatou-se a ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários responsáveis da Pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem prestados, o que dificulta sua identificação pelos agentes públicos, limitando assim os procedimentos de monitoramento e fiscalização.

Relação dos Secretários Municipais responsáveis por solicitações dos serviços que originaram cada nota fiscal:

EMPENHO		AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO		NOTA FISCAL		SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELO ATESTE/LIQUIDAÇÃO DA NFS	DATA CANCELAMENTO	LIQUIDAÇÃO	
125/2019	26/02/2019	29/2019	07/03/2019	879	cancelada	Kenedi Brum Gomes	22/03/2019	163/2019	20/03/2019
				930	cancelada		07/06/2019	355/2019	22/05/2019
				982	cancelada		05/08/2019	562/2019	29/07/2019
				978	cancelada		05/08/2019	554/2019	23/07/2019
				1029	cancelada		28/08/2019	799/2019	09/09/2019
126/2019	26/02/2019	28/2019	07/03/2019	386	ativa	Kenedi Brum Gomes		358/2019	27/05/2019
				375	ativa			238/2019	05/04/2019
				413	ativa			1159/2019	29/11/2019
353/2019	26/02/2019	26/2019	26/02/2019	877	cancelada	Luciano Gonçalves Belloti	22/03/2019	568/2019	20/03/2019
				878	cancelada		22/03/2019		
				931	cancelada		07/06/2019	1449/2019	22/05/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				959	cancelada		08/07/2019	1889/2019	19/06/2019
				981	cancelada		05/08/2019	2362/2019	24/07/2019
464/2019	01/03/2019	39/2019	13/03/2019	876	cancelada	Newton Coimbra de Resende	22/03/2019	569/2019	20/03/2019
				933	cancelada		07/06/2019	1448/2019	22/05/2019
				958	cancelada		08/07/2019	1888/2019	19/06/2019
465/2019	01/03/2019	37/2019	13/03/2019	366	ativa	Newton Coimbra de Resende		564/2019	20/03/2019
466/2019	01/03/2019	36/2019	13/03/2019	364	ativa	Luciano Gonçalves Belloti		565/2019	20/03/2019
467/2019	01/03/2019	35/2019	13/03/2019	365	ativa	Sebastião Perciano de Oliveira		566/2019	20/03/2019
488/2019	06/03/2019	41/2019	22/03/2019	372	ativa	Samyr Gomes Lima		882/2019	29/03/2019
489/2019	06/03/2019	49/2019	25/03/2019	373	ativa	Samyr Gomes Lima		971/2019	17/04/2019
490/2019	06/03/2019	48/2019	25/03/2019	374	ativa	Samyr Gomes Lima		970/2019	17/04/2019
492/2019	06/03/2019	46/2019	22/03/2019	371	ativa	Samyr Gomes Lima		881/2019	29/03/2019
493/2019	06/03/2019	44/2019	22/03/2019	889	ativa	Samyr Gomes Lima		884/2019	29/03/2019
494/2019	06/03/2019	43/2019	22/03/2019	888	cancelada	Samyr Gomes Lima	08/04/2019	885/2019	29/03/2019
496/2019	06/03/2019	45/2019	22/03/2019	890	ativa	Samyr Gomes Lima		883/2019	29/03/2019
801/2019	15/04/2019	42/2019	22/03/2019	886	cancelada	Samyr Gomes Lima	08/04/2019		
803/2019	15/04/2019	47/2019	22/03/2019	370	ativa	Samyr Gomes Lima		1007/2019	18/04/2019
1052/2019	30/04/2019	95/2019	02/05/2019	932	cancelada	Lílian De Fátima Pires Rosa	07/06/2019	1447/2019	22/05/2019
				924	cancelada		07/06/2019	1352/2019	10/05/2019
1111/2019	13/05/2019	108/2019	22/05/2019	936	cancelada	Newton Coimbra de Resende	07/06/2019	1456/2019	23/05/2019
				937	cancelada		07/06/2019		
				938	cancelada		07/06/2019		
				963	ativa			1893/2019	19/06/2019
1113/2019				961	cancelada	Sóstenes Brito Da Silva	08/07/2019	1886/2019	19/06/2019
1114/2019	13/05/2019	123/2019	27/05/2019	395	ativa	Luciano Gonçalves Belloti		1834/2019	17/06/2019
1115/2019				962	cancelada	Márcio Rasselli Correia	08/07/2019	1892/2019	19/06/2019
1116/2019				387	ativa	Sóstenes Brito Da Silva		1469/2019	28/05/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1117/2019				426	ativa	Sebastião Perciano de Oliveira		2741/2019	15/08/2019
1119/2019				425	cancelada	Newton Coimbra de Resende	04/09/2019	2742/2019	14/08/2019
1120/2019	13/05/2019	113/2019	24/05/2019	397	ativa	Lílian De Fátima Pires Rosa		1833/2019	17/06/2019
1751/2019	11/07/2019			401	ativa	Lílian De Fátima Pires Rosa		2304/2019	11/07/2019
1757/2019	15/07/2019	207/2019	24/07/2019	414	cancelada	Lílian De Fátima Pires Rosa	04/09/2019	2691/2019	07/08/2019
1765/2019	15/07/2019	182/2019	19/07/2019	985	ativa	Samyr Gomes Lima		2398/2019	31/07/2019
1766/2019	15/07/2019	183/2019	19/07/2019	984	ativa	Samyr Gomes Lima		2399/2019	31/07/2019
1767/2019	15/07/2019	181/2019	19/07/2019	1028	cancelada	Samyr Gomes Lima	10/09/2019	2806/2019	22/08/2019
1795/22019	19/07/2019	205/2019	24/07/2019	983	cancelada	Newton Coimbra de Resende	05/08/2019	2363/2019	24/07/2019
1796/2019	19/07/2019	206/2019	24/07/2019			Sebastião Perciano de Oliveira			
3521/2019	29/11/2019			986	cancelada	Sebastião Perciano de Oliveira	05/08/2019	4517/2019	29/11/2019
2172/2019	14/05/2019	254/2019	21/08/2019	438	cancelada	Lílian De Fátima Pires Rosa	29/10/2019	4147/2019	06/11/2019
2103/2019	02/08/2019	237/2019	16/08/2019	485	ativa	Luciano Gonçalves Belloti		4700/2019	16/12/2019
				437	ativa			3564/2019	04/10/2019
2181/2019	15/08/2019	259/2019	27/08/2019	1079	cancelada	Lílian De Fátima Pires Rosa	30/09/2019	3675/2019	07/10/2019
				1034	cancelada		30/09/2019	3248/2019	18/09/2019
618/2019	19/09/2019			1066	Cancelada	Cristiano Valpasso Campos	30/09/2019	827/2019	23/09/2019
				1067	Cancelada		30/09/2019		
				1068	ativa				
				1069	ativa				
				1070	ativa				
				1071	ativa				
				1072	ativa				
				1073	cancelada		30/09/2019		
				1074	cancelada		30/09/2019		
				1075	cancelada		30/09/2019		
				1076	ativa				
				1111	Cancelada		31/10/2019	1030/2019	31/10/2019
				1112	Cancelada		31/10/2019		
				1113	Cancelada		31/10/2019		
				1114	Cancelada		31/10/2019		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				1115	Cancelada		31/10/2019		
				1116	Cancelada		31/10/2019		
				1117	Cancelada		31/10/2019		
2906/2019	17/10/2019	375/2019	21/10/2019	483	ativa	Sebastião Perciano de Oliveira		4701/2019	16/12/2019
3200/2019	06/11/2019	468/2019	12/12/2029	1154	ativa	Luciano Gonçalves Belloti		4746/2019	19/12/2019
3522/2019	29/11/2019			1078	cancelada	Newton Coimbra de Resende	30/09/2019	4518/2019	29/11/2019
882/2019	06/12/2019			1140	ativa	Cristiano Valpasso Campos		1177/2019	10/12/2019
				1141	ativa				
				1142	ativa				
				1143	ativa				
				1144	ativa				
				1145	ativa				
				1146	ativa				
				1147	ativa				
				1148	ativa				
				1149	ativa				
004/2020	07/01/2020	002/2020	20/01/2020	1163	Cancelada	Cristiano Valpasso Campos	06/02/2020	35/2020	27/01/2020
006/2020	02/01/2020	002/2020	20/01/2020	1169	cancelada	Cristiano Valpasso Campos	07/02/2020	36/2020	27/01/2020
21/2020	06/01/2020	003/2020	28/01/2020	518	cancelada	Cristiano Valpasso Campos	05/03/2020	103/2020	17/02/2020
84/2020	02/01/2020	29/2020	27/01/2020	512	cancelada	Lílian De Fátima Pires Rosa	05/03/2020	322/2020	17/02/2020
90/2020	06/01/2020	21/2020	24/01/2020	1203	cancelada	Newton Coimbra de Resende	01/03/2020	327/2020	17/02/2020
				1205	cancelada		01/03/2020		
				1307	cancelada		01/06/2020	1309/2020	25/05/2020
91/2020	06/01/2020	18/2020	24/01/2020	1195	cancelada	Sebastião Perciano de Oliveira	01/03/2020	328/2020	17/02/2020
				1309	cancelada		01/06/2020	1306/2020	22/05/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

94/2020	06/01/2020	15/2020	23/01/2020	515	cancelada	Luciano Gonçalves Belloti	05/03/2020	324/2020	17/02/2020
95/2020	06/01/2020	20/2020	23/01/2020	503	ativa	Newton Coimbra de Resende	05/03/2020	310/2020	11/02/2020
				513	cancelada			323/2020	17/02/2020
97/2020	06/01/2020	003/2020	23/01/2020	1198	cancelada	Samyr Gomes Lima	01/03/2020	348/2020	17/02/2020
98/2020	06/01/2019	004/2020	23/01/2020	1196	cancelada	Samyr Gomes Lima	01/03/2020	349/2020	17/02/2020
99/2020	06/01/2020	005/2020	23/01/2020	1200	cancelada	Samyr Gomes Lima	01/03/2020	347/2020	17/02/2020
100/2020	06/01/2020	006/2020	23/01/2020	1201	cancelada	Samyr Gomes Lima	01/03/2020	350/2020	17/02/2020
109/2020	06/01/2020	016/2020	23/01/2020	1193	cancelada	Luciano Gonçalves Belloti	01/03/2020	311/2020	11/02/2020
220/2020	23/01/2020	033/2020	28/01/2020	1192	cancelada	Márcio Rasselli Correia	01/03/2020	312/2020	11/02/2020
126/2020	10/02/2020			1180	cancelada	Cristiano Valpasso Campos	01/03/2020	84/2020	10/02/2020
				1181	cancelada		01/03/2020	92/2020	12/02/2020
127/2020	10/02/2020			1177	cancelada	Cristiano Valpasso Campos	01/03/2020	85/2020	10/02/2020
				1178	cancelada		01/03/2020		
				1179	cancelada		01/03/2020	91/2020	12/02/2020
1133/2020	09/06/2020			514	cancelada	Sebastião Perciano de Oliveira	05/03/2020	1613/2020	09/06/2020

Achado 02: Constatou-se a ausência de qualificação/identificação, pelas empresas contratadas (Fornecedores Registrados), dos veículos objeto dos serviços contratados que tenham gerado cada nota fiscal, sendo identificada apenas no campo de “observações” a indicação do número da autorização de fornecimento/execução emitida pela respectiva Secretaria Municipal, que por sua vez possui descrições genéricas.

2.2.4. Critérios de Auditoria

- Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 13, Paragrafo Único).

2.2.5. Evidências



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;
- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.

2.2.6. Efeitos reais e potenciais

• Risco de potencial prejuízo ao Erário, devido à forma precária no ato de ateste da despesa, sem a indicação correta e pormenorizada dos veículos que foram submetidos aos serviços contratados, de forma a viabilizar a efetiva verificação da prestação de serviço.

2.1.7. Responsáveis

2.1.7.1. Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício no cargo
- Mimoso Auto Peças LTDA - Auto Elétrica Moreira LTDA	Fornecedores Registrados dos serviços	A partir de 06/02/2019
Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 007/2017 Matrícula: 014839 Demissão: 01/12/2020 Portaria: 0230/2020
Kenedi Brum Gomes	Secretário Municipal de Saúde	Admissão: 10/10/2018 Portaria: 0125/2017 Matrícula: 014837 Demissão: 01/07/2019 Portaria: 077/2019
Cristiano Valpasso Campos	Secretário Municipal de Saúde	Admissão: 02/07/2019 Portaria: 078/2019 Matrícula: 015604 Demissão: 31/03/2020 Portaria: 047/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luciano Gonçalves Belloti	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Admissão: 02/07/2018 Portaria: 094/2018 Matrícula: 002860 Demissão: 31/03/2020 Portaria: 048/2020
Sebastião Perciano de Oliveira	Secretário Municipal de Limpeza Pública	Admissão: 20/04/2017 Portaria: 149/2017 Matrícula: 014912 Demissão: 31/12/2020
Samyr Gomes Lima	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Admissão: 04/09/2020 Portaria: 168/2020 Matrícula: 016097 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 358/2020
Lílian De Fátima Pires Rosa	Secretaria Municipal de Educação	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 004/2017 Matrícula: 014835 Demissão: 04/09/2020 Portaria: 166/2020
Sóstenes Brito Da Silva	Chefe De Gabinete	Admissão: 08/01/2019 Portaria: 006/2019
Márcio Rasselli Correia	Secretário Municipal de Obras	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 009/2017 Matrícula: 014843 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 354/2020

2.1.7.2. Responsabilização da empresa Mimoso Auto Peças LTDA e empresa Auto Elétrica Moreira LTDA

Trata-se de responsabilização única por se tratar de conduta idêntica para ambos os responsáveis.

2.1.7.2.1. Conduta

Omissão na qualificação/identificação dos veículos objeto dos serviços contratados em cada nota fiscal, sendo identificada apenas no campo de “observações” a indicação do número da autorização de fornecimento/execução emitida pela respectiva Secretaria Municipal.

2.1.7.2.2. Nexô de Causalidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Omissão na qualificação/identificação dos veículos objeto dos serviços contratados em cada nota fiscal, dificultando sua identificação pelos agentes públicos, limitando assim os procedimentos de monitoramento e fiscalização.

2.1.7.2.3. Esclarecimentos das responsáveis

Devidamente intimadas na data de 19 de julho de 2021, por meio dos e-mails mimosoautopecas@hotmail.com e eletricamoreira2011@hotmail.com, as responsáveis não apresentaram defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revéis.

2.1.7.2.4. Conclusão da Equipe de Auditoria

Considerando a revelia das responsáveis, não há argumentos de defesa a serem analisados por essa Equipe de Auditoria.

A ausência de identificação nas notas fiscais, pelas empresas contratadas, dos veículos objeto dos serviços contratados ou prestados, dificulta a averiguação pela Administração Pública da efetiva prestação do serviço.

Ao analisar detidamente as notas fiscais apresentadas por cada empresa fornecedora, foi identificado no campo de “observações” a indicação apenas do número da autorização de fornecimento/execução emitida pela respectiva Secretaria Municipal, que por sua vez possui descrições genéricas, o que não é suficiente para o efetivo ateste das despesas.

A Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019² que “Dispõe Sobre

² Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, Paragrafo Único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Para o ateste da despesa necessário se faz a indicação correta e pormenorizada dos veículos que foram submetidos aos serviços contratados, de forma a viabilizar a efetiva verificação da prestação de serviço.

O atestamento e o pagamento de despesa sem o suporte documental para a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de elementos concretos que comprovassem a efetiva prestação do serviço compromete o gerenciamento e o tratamento de riscos sistêmicos na execução das despesas e contribuí para o aumento dos riscos de erros, omissões e/ou fraudes na aplicação dos recursos públicos.

Apesar de toda deficiência encontrada na identificação dos veículos objeto do serviço de manutenção, bem como na descrição dos serviços efetivamente prestados, essa equipe de auditoria, não localizou nenhuma irregularidade no processo capaz de caracterizar omissão ou fraude na prestação do serviço.

Considerando, ainda, a inexistência de fatos novos capazes de concluir pela irregularidade do serviço prestado, essa equipe de auditoria resolve afastar a irregularidade apontada no “achado 02” do “Item 2.2.3”.

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que, no momento da emissão da nota fiscal de serviço, sejam as Empresas devidamente instruídas da necessidade de informar, detalhadamente, todos os veículos objeto das manutenções contratadas, bem como a descrição dos reparos realizados.

2.1.7.3. Responsabilização dos Secretários Municipais Newton Coimbra de Resende, Kenedi Brum Gomes, Cristiano Valpasso Campos, Luciano Gonçalves Belloti, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima, Lílian De Fátima Pires Rosa, Sóstenes Brito Da Silva, Márcio Rasselli Correia.

Trata-se de responsabilização única por se tratar de conduta idêntica para todos os responsáveis.

2.1.7.3.1 Conduta

Ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários Municipais responsáveis pela Pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem prestados.

2.1.7.3.2. Nexo de Causalidade

A Ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários Municipais responsáveis pela Pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem prestados, dificultando sua identificação pelos agentes públicos, limitando assim os procedimentos de monitoramento e fiscalização.

2.1.7.3.3. Esclarecimentos dos responsáveis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os responsáveis foram devidamente intimados nas datas abaixo informadas, tendo sido apresentada defesa conjunta por parte dos seguintes ex-Secretários Municipais: Newton Coimbra de Resende, Kenedi Brum Gomes, Cristiano Valpasso Campos, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima e Lílian De Fátima Pires Rosa às fls. 797/799. Apresentada defesa individual pelo ex-Secretário Municipal Márcio Rasselli Correia às fls. 800/803.

Devidamente intimados os ex-Secretários Municipais Sóstenes Brito Da Silva e Luciano Gonçalves Belloti, não apresentaram defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revéis.

Secretários	Secretaria	Citação (data)	Apresentação de defesa
Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural	20/07/2021	Defesa fls. 797/799
Kenedi Brum Gomes	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Cristiano Valpasso Campos	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Luciano Gonçalves Belloti	Secretário Municipal de A. Meio Ambiente	20/07/2021	Revel
Sebastião Perciano de Oliveira	Secretário Municipal de Limpeza Pública	21/07/2021	Defesa fls. 797/799
Samyr Gomes Lima	Secretaria Municipal de Assistência e D. Social	22/07/2021	Defesa fls. 797/799
Lílian De Fátima Pires Rosa	Secretaria Municipal de Educação	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Sóstenes Brito Da Silva	Chefe De Gabinete	11/08/2021	Revel
Márcio Rasselli Correia	Secretário Municipal de Obras	19/07/2021	Defesa fls. 800/803

Considerando o número de responsáveis, analisaremos separadamente as defesas.

a) Sóstenes Brito Da Silva e Luciano Gonçalves Belloti.

Devidamente intimados na data de 11 de agosto de 2021 e 20 de julho de 2021, os responsáveis não apresentaram defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revéis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Newton Coimbra de Resende, Kenedi Brum Gomes, Cristiano Valpasso Campos, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima e Lílian De Fátima Pires Rosa.

Devidamente intimados do Relatório Preliminar de Auditoria, sobreveio manifestação às folhas 797/799 dos autos, com os seguintes argumentos:

Alegam os responsáveis que:

O Município dispunha e ainda dispõe de várias assessorias, justamente para orientar o bom cumprimento das normas. Todos os Ex-Secretários, não só os peticionários, como também o ex-chefe de Gabinete, todos seguiam as orientações recebidas dos setores, tanto é verdade, que todos que tinham veículos em suas Secretarias foram notificados.

Quanto aos achados de auditoria nº 2.3, imputou-se ao peticionário Newton Coimbra de Resende, a omissão na indicação/nomeação formal de fiscal da Ata de Registro de preço. Mais uma Vez, não houve a devida orientação para tanto, e no seu entendimento, o Gerente Geral de Frotas era também o responsável por tal fiscalização, tanto é, que era este quem informava nas notas fiscais antes dos secretários emitirem seus atestos, justamente para auxiliar na comprovação da efetiva realização dos serviços.

Quanto aos achados de auditoria nº 2.4, descreveu-se como conduta punível dos peticionários, atestar notas fiscais canceladas pelas empresas contratadas, Mimoso Auto Peças LTDA e Auto Elétrica Moreira LDTA quando deveria ter se negado a atestar as NFs e tomado medidas para que o atestamento das despesas ocorresse por outra pessoa devidamente habilitada para a função, em respeito ao princípio da segregação de função e após a realização de procedimento de controle com base em documentos comprobatórios não foram orientados/informados destas peculiaridades e obrigações, nem por assessoria nem por quem deveria fazê-lo.

Quanto as NFs chegavam para serem atestadas, verificavam com os servidores de suas respectivas pastas e com os prestadores do serviço a efetivação/conclusão dos mesmos. Além disto, a totalidade ou a maioria das Nfs vinham com as informações do Gerente Geral de Frotas, o que subsidiava aos peticionários atestarem as mesmas, para posterior liquidação e pagamento.

c) Márcio Rasselli Correia

Alega o responsável quanto ao achado de auditoria nº 2.2:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Que o sistema da PMMS é forjado por informações inseridas. Acredito que esta ausência deva fazer parte da matriz no sistema.

Não estou aqui tirando a minha responsabilidade, porém como somos mecanizados, se faz necessário que esta necessidade esteja vinculada ao setor de compras.

Alega o responsável quanto ao achado 2.4:

Acredito piamente que todos, digo, todos do processo produtivo, Secretaria, Almoxarifado, contabilidade, financeiro, fomos pegos pelo inesperado. Um fato desta natureza nos leva a crer que em todas as fases do processo, desde a liquidação do serviço, processamento da liquidação do empenho, pagamento, devam fazer essa triagem. Não se pode atribuir a quem liquida o fato desta atitude prejudicial à verdade.

(...)

São fatos que não se podem deixar de enxergar e constatar, por outro lado observa-se a total transparência e convicção dos serviços prestados com qualidade, fato este, que os veículos encontram-se em atividade até a presente data.

A íntegra das defesas encontram-se às folhas 797/799 e 800/803 dos autos.

2.1.7.3.4. Conclusão da Equipe de Auditoria

Considerando a revelia dos responsáveis: **Sóstenes Brito Da Silva** e **Luciano Gonçalves Belloti**, não há argumentos de defesa a serem analisados por essa Equipe de Auditoria.

Quanto aos argumentos apresentados pelos responsáveis: **Newton Coimbra de Resende**, **Kenedi Brum Gomes**, **Cristiano Valpasso Campos**, **Sebastião Perciano de Oliveira**, **Samyr Gomes Lima**, **Lílian De Fátima Pires Rosa** e **Márcio Rasselli Correia**, esses não foram suficientes para afastar os achados apontados no presente Relatório.

A ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários Municipais responsáveis da Pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestados, dificulta a averiguação pela Administração Pública da efetiva prestação do serviço contratado.

Ao analisar detidamente as Autorizações de Fornecimento/Execução de Serviços apresentadas por cada Secretaria, identificamos descrições genéricas dos serviços autorizados, o que não é suficiente para confrontamento das informações contidas no termo de Autorizações de Fornecimento/Execução de Serviços com o serviço efetivamente prestado pelas empresas fornecedoras registradas, dificultando, dessa forma, o ateste convicto do serviço prestado.

A Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019³ que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, Paragrafo Único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Para o atestamento da despesa necessário se faz a indicação correta e pormenorizada dos veículos que foram submetidos aos serviços contratados, de forma a viabilizar a efetiva verificação da prestação de serviço.

O ateste, que baseia a liquidação, e o consequente pagamento de despesa sem o suporte documental para a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de elementos concretos que comprovassem a efetiva prestação do serviço compromete o gerenciamento e o tratamento de riscos

³ Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sistêmicos na execução das despesas e contribuí para o aumento dos riscos de erros, omissões e fraudes na aplicação dos recursos públicos.

Apesar de toda deficiência encontrada na identificação dos veículos objeto do serviço de manutenção, bem como na descrição dos serviços autorizados pelas Secretarias, essa Equipe de Auditoria, não localizou nenhuma evidência no processo capaz de caracterizar a omissão ou fraude na prestação do serviço.

Considerando, ainda, a inexistência de fatos novos capazes de concluir pela irregularidade do serviço prestado, essa equipe de auditoria resolve afastar a irregularidade apontada no “achado 01” do “Item 2.2.3”.

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que no momento da emissão de Autorizações de Fornecimento/Execução de Serviços mediante solicitações das Secretarias Municipais sejam devidamente instruídas com as informações detalhadas dos serviços autorizados a serem prestados.

Cabe ressaltar, ainda, que esta Unidade Central de Controle Interno, em 18 de agosto de 2020, expediu o Ofício/CGM nº 0107/2020, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine a todos os Secretários Municipais que utilizem o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos para que indiquem expressamente quais veículos serão objeto do serviço de manutenção corretiva e preventiva por meio de memorando/planilha/ofício ou outro documento hábil a solicitar a expedição de Autorização de Fornecimento/Execução do referido serviço.

2.3. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Objetos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram analisados os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, mais precisamente o Termo de Referência e as Atas de Registro de Preços nº 001/2019 e 002/2019, no intuito de averiguar se foi realizada a nomeação do Fiscal das Atas de Registro de Preços.

2.3.2. Critérios

No âmbito da execução dos contratos a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução; (grifamos)

O artigo 67 do referido Diploma Legal prevê a designação de representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar o contrato.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Instrução Normativa Municipal SEFAZ Nº. 03/2019⁴ que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, Parágrafo Único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou

⁴ Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

2.3.3. Achados

Achado 01: Constatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, que não foi localizada nomeação formal do Fiscal das Atas de Registro de Preços, muito menos a indicação no Termo de Referência, tendo o serviço sido atestado pelos Secretários Municipais de cada Órgão Gerenciador/Participante, limitando-se apenas com um “**atesto**” no verso das notas fiscais, sem anexar nenhum relatório que comprovasse a execução dos serviços.

Achado 02: Constatou-se a inefetividade de fiscalização das Atas de Registro de Preços, sendo causa dessa inefetividade a omissão do Gestor pela ausência de critérios que garantissem a efetividade objetivada pela previsão legal na nomeação de agentes para a função de fiscal de contratos, considerando a quantidade de contratos vigentes, os objetos contratados, a capacitação técnica dos agentes de acordo com os objetos, o treinamento para os aspectos administrativos da função e das responsabilidades envolvidas, bem como a segregação da função em relação aos objetos contratados, revelando que a origem do descumprimento do dever da Administração de fiscalizar a execução dos contratos celebrados decorre da inércia, desinteresse e descomprometimento do Gestor com a boa administração.

2.3.4. Critérios de Auditoria

- Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 58 e art. 67);
- Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 13, Parágrafo Único);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Acórdão nº 2.455/2003/TCU Primeira Câmara;
- Lei nº 4.320/64 (artigos 62 e 63, § 2º, inciso III);
- Lei nº 8.666/1993.

2.3.5. Evidências

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;
- Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA);
- Termo de Referência.

2.3.6. Efeitos reais e potenciais

- Risco de potencial prejuízo ao erário, devido a falta de nomeação de fiscal, de forma a viabilizar a efetiva verificação da prestação de serviço.

2.1.7. Responsáveis

2.1.7.1. Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício no cargo
Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 007/2017 Matrícula: 014839 Demissão: 01/12/2020 Portaria: 0230/2020

2.1.7.2. Responsabilização do ex-Secretário Newton Coimbra de Resende

2.1.7.2.1. Conduta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Omissão na indicação/nomeação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preço, visando cumprir a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos que é conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural figurou como Órgão Gerenciador no procedimento licitatório objeto da presente auditoria.

2.1.7.2.2. Nexo de Causalidade

A omissão na indicação/nomeação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preço configura o descumprimento da prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, causando a inefetividade de fiscalização das atas de registro de preços.

2.1.7.2.3. Esclarecimentos do responsável

Devidamente intimado na data de 20 de julho de 2021, o responsável apresentou defesa no intuito de afastar ou esclarecer o presente achado, tendo apresentado o seguinte argumento:

Quanto aos achados de auditoria nº 2.3, imputou-se ao peticionário Newton Coimbra de Resende, a omissão na indicação/nomeação formal de fiscal da Ata de Registro de preço. Mais uma vez, não houve a devida orientação para tanto, e no seu entendimento, o Gerente Geral de Frotas era também o responsável por tal fiscalização, tanto é, que era este quem informava nas notas fiscais antes dos secretários emitirem seus atestados, justamente para auxiliar na comprovação da efetiva realização dos serviços.

2.1.7.2.4. Conclusão da Equipe de Auditoria

Analisando os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, mais precisamente o Termo de Referência e as Atas de Registro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preços nº 001/2019 e 002/2019, no intuito de averiguar se foi realizada a indicação do Fiscal das Atas de Registro de Preços, constatou-se a ausência de nomeação.

É sabido que no âmbito da execução dos contratos a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar os contratos, devendo o representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ainda, informar aos seus superiores em tempo hábil quaisquer ocorrências para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do contrato consiste no acompanhamento sistemático exercido pelo contratante objetivando a verificação do fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Cabe ressaltar que o fiscal de contratos administrativos deve ter conduta essencialmente pró-ativa e “mexer-se” todo o tempo, observando os reparos realizado nos veículos, efetuando conferências *in loco* continuamente, não sendo admissível a restrição de seu mister aos documentos e outros papéis, já que ocupa posição estratégica, por ser intermediária entre a fase de efetiva execução da despesa e a de liquidação dela e os danos provocados por uma fiscalização contratual deficiente são de alta relevância e depõem fortemente contra a imagem da Administração Pública, como um todo.

Ainda que a Ata de Registro de Preços não possa ser confundida com instrumento de contrato, o “fiscal de contratos” é imprescindível para qualquer tipo de contratação, registra-se.

Nesta senda, necessário trazer à baila conceituações que são de suma importância.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscalização de Contrato é a atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos e deve ser realizada por servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação contratada, atestar notas a serem pagas como contraprestação⁵.

O fiscal deve ser formalmente cientificado, preferencialmente com aposição de ciência em documento a ser posteriormente juntado aos autos. A formalidade na nomeação do Fiscal de Contrato, além de dotar o servidor de competência para atuar no acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, também lhe impõe o dever e a responsabilidade em responder por irregularidades eventualmente ocorridas durante a execução, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

A Instrução Normativa Municipal SEFAZ Nº. 03/2019⁶ que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, Parágrafo Único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Além do mais, o pagamento de serviços sem comprovação da efetiva contraprestação constitui infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64⁷.

⁵ Acórdão nº 2.455/2003/TCU Primeira Câmara.

⁶ Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.

⁷ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apesar de não ter sido nomeado fiscal de contrato nos autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, observou-se que as notas foram atestadas pelos ex-Secretários Municipais responsáveis por cada Pasta.

O Decreto Municipal nº 056/2018, estabelece em seu art. 1º e art. 2º que o Secretário Municipal é responsável subsidiário na liquidação da despesa, vejamos:

Art. 1º. Ficam designados para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade de execução contratual e de convênios firmados com o Município de Mimoso do Sul os **Fiscais e os Secretários Municipais**.

Art. 2º. Compete ao fiscal dos contratos e convênios e **ao Secretário Municipal (este último de forma subsidiária)** a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ao atestar as notas fiscais, sem a nomeação de fiscal de contrato, os ex-Secretários avocaram a responsabilidade pelo ateste dos serviços prestados pelas empresas (fornecedores registrados).

Apesar da ausência de nomeação de fiscal de contrato, os ex-Secretários, de forma subsidiária, realizaram a liquidação das despesas. Apesar dos atestes não terem atendido aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 056/2018 e pela Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, essa Equipe de Auditoria, não localizou nenhuma irregularidade no processo capaz de caracterizar omissão ou fraude na prestação do serviço.

Considerando, ainda, a inexistência de fatos novos capazes de concluir pela irregularidade do serviço prestado, essa equipe de auditoria resolve afastar a irregularidade apontada no “achado 01” e “achado 02”, do “Item 2.3.3”.

Assim, propõe-se converter o achado em **recomendação** para que, sejam, fielmente, cumpridos os termos disposto no Decreto Municipal nº 056/2018 e na Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe ressaltar, ainda, que esta Unidade Central de Controle Interno, em 04 de maio de 2021, expediu Ofício/CGM nº 054/2021, recomendando a todos os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes de Autarquias Municipais, que na formalização e execução dos contratos, obedeça ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/96, bem como na Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, quanto à prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração Pública, tendo sido recomendado ainda, a adoção das seguintes medidas:

Recomendamos, ainda, sejam adotadas as seguintes medidas:

- I. A designação de Fiscal de Contrato de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 67, devendo o fiscal ser formalmente cientificado, preferencialmente com aposição de ciência em documento que constem, claramente, suas atribuições e responsabilidades, a ser posteriormente juntado aos autos.
- II. Oriente os Fiscais de Contrato para documentar todos os eventos em relatório específico de fiscalização, realizando anotações acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, efetuando acompanhamento sobre as etapas/fases da execução contratual, verificando se a Contratada está respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.
- III. O atendimento da Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, devendo o Fiscal do Contrato demonstrar a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, devendo ser atestada por meio de documento/relatório, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço, realizando, sempre que possível, relatório fotográfico comprovando o efetivo cumprimento.
- IV. Propiciar a qualificação técnica dos fiscais de contrato, preferencialmente designados entre os servidores efetivos, através de cursos, objetivando que a obrigação seja cumprida nos moldes da legislação de regência.

2.4. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS CANCELADAS

2.4.1. Objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram examinadas as notas fiscais resultantes da execução dos serviços contratados através do Pregão Presencial nº 003/2019, conforme atas de registro de preço nº 001/2019 e nº 002/2019, bem como as autorizações de fornecimento, notas de empenho, notas de liquidação e notas de pagamento.

2.4.2. Critérios

A Liquidação da Despesa consiste na fase seguinte a do empenho, quando a Administração Pública verifica o direito adquirido pelo credor, identificando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

No caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, a liquidação representa o reconhecimento, pela Administração Pública, de que o bem foi entregue ou o serviço prestado, conforme estabelecido nos § 1º e 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, senão vejamos:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Estabelece, ainda, a Instrução Normativa SCO nº 01/2019 que “Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extraorçamentária da receita e da despesa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sul”, que na fase de liquidação o Departamento de Contabilidade deve conferir a emissão do documento fiscal, bem como confirmar sua autenticação. Vejamos:

Art. 24. Dos procedimentos realizados no Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda:

(...)

VI. Confere a emissão do documento fiscal, confirmando a autenticidade no caso de documento eletrônico e o atesto de execução dos serviços ou entrega do material;

(...)

IX. Realiza cálculos de retenções de impostos, conferência de alíquotas e destaque de retenções, se for o caso, conforme cada tipo de despesa;

Art. 27. Atendidos os requisitos necessários ao ato da liquidação da despesa, o correspondente registro contábil deverá ser realizado no respectivo mês de competência.

Dispõem ainda os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, que o pagamento de qualquer despesa só será devidamente realizado após regular liquidação, após devidamente processado os documentos pertinentes.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Estabelece, ainda, a Instrução Normativa Municipal SCO nº 01/2019⁸, os procedimentos que devem ser observados quando do lançamento dos pagamentos, podendo o pagamento ser realizado somente após sua regular liquidação.

Art. 28. Dos procedimentos realizados no Departamento de Tesouraria ou Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda

(...)

II. Verifica se possui Nota de Liquidação e se a Natureza de Despesa está compatível com o objeto;

⁸ Instrução Normativa SCO nº 01/2019 que “Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extraorçamentária da receita e da despesa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul. Disponível em <file:///C:/Users/USER/Downloads/DIARIO-N226-30-12-2019.pdf >, acessado em 20/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. O pagamento da despesa só poderá ser efetuado, após sua regular liquidação, mediante ordem bancária de pagamento, devendo ser respeitada a ordem cronológica. (Grifamos).

Foram examinadas as notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019, referentes as atas de registro de preço nº 001/2019 e nº 002/2019 e observou-se que parte das notas fiscais foram canceladas após a liquidação e/ou pagamento, e parte das notas fiscais foram canceladas anterior a liquidação e pagamento.

2.4.3. Achados

Achado 01: Constatou-se notas fiscais canceladas anteriormente às etapas de liquidação e/ou pagamento. Verificou-se a ocorrência de liquidação e a autorização de pagamento de despesa sem a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de documentos fiscal eletrônico válido comprobatório da efetiva prestação dos serviços, nos seguintes casos:

NOTA FISCAL		DATA CANCELAMENTO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
879	Cancelada	22/03/2019	163/2019	20/03/2019	539/2019	03/06/2019 10/05/2019
930	Cancelada	07/06/2019	355/2019	22/05/2019	652/2019	28/06/2019
1029	Cancelada	28/08/2019	799/2019	09/09/2019	995/2019	10/09/2019
931	Cancelada	07/06/2019	1449/2019	22/05/2019	2332/2019	25/06/2019
959	Cancelada	08/07/2019	1889/2019	19/06/2019	2650/2019	10/07/2019
876	Cancelada	22/03/2019	569/2019	20/03/2019	802/2019	25/03/2019
					1845/2019	24/05/2019
					1880/2019	31/05/2019
958	Cancelada	08/07/2019	1888/2019	19/06/2019	2649/2019	10/07/2019
					2333/2019	25/06/2019
888	Cancelada	08/04/2019	885/2019	29/03/2019	1117/2019	09/04/2019
886	Cancelada	08/04/2019			1237/2019	23/04/2019
932	Cancelada	07/06/2019	1447/2019	22/05/2019	2599/2019	28/06/2019
425	Cancelada	04/09/2019	2742/2019	14/08/2019	3760/2019	19/09/2019
983	Cancelada	05/08/2019	2363/2019	24/07/2019	2867/2019	24/07/2019
					3267/2019	21/08/2019
986	Cancelada	05/08/2019	4517/2019	29/11/2019	5206/2019	12/12/2019
438	Cancelada	29/10/2019	4147/2019	06/11/2019	4542/2019	11/11/2019
1079	Cancelada	30/09/2019	3675/2019	07/10/2019	4287/2019	30/10/2019
1111	Cancelada	31/10/2019	1030/2019	31/10/2019	1290/2019	04/11/2019
1112	Cancelada	31/10/2019				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1113	Cancelada	31/10/2019				
1114	Cancelada	31/10/2019				
1115	Cancelada	31/10/2019				
1116	Cancelada	31/10/2019				
1117	Cancelada	31/10/2019				
1078	Cancelada	30/09/2019	4518/2019	29/11/2019	4992/2019	03/12/2019
1163	Cancelada	06/02/2020	35/2020	27/01/2020	112/2020	10/02/2020
1169	Cancelada	07/02/2020	36/2020	27/01/2020	175/2020	28/02/2020
					251/2020	10/03/2020
					344/2020	31/03/2020
518	Cancelada	05/03/2020	103/2020	17/02/2020	488/2020	30/04/2020
512	Cancelada	05/03/2020	322/2020	17/02/2020	880/2020	30/03/2020
1203	Cancelada	01/03/2020			808/2020	16/03/2020
1205	Cancelada	01/03/2020	327/2020	17/02/2020		
					812/2020	16/03/2020
					850/2020	23/03/2020
					865/2020	25/03/2020
					1088/2020	15/04/2020
					1197/2020	28/04/2020
1307	Cancelada	01/06/2020	1309/2020	25/05/2020	1839/2020	09/06/2020
1195	Cancelada	01/03/2020	328/2020	17/02/2020	581/2020	27/02/2020
					1086/2020	14/04/2020
					1184/2020	24/04/2020
					1198/2020	28/04/2020
1309	Cancelada	01/06/2020	1306/2020	22/05/2020	1790/2020	04/06/2020
515	Cancelada	05/03/2020	324/2020	17/02/2020	1298/2020	30/04/2020
					2398/2020	14/07/2020
513	Cancelada	05/03/2020	323/2020	17/02/2020	1182/2020	24/04/2020
					1293/2020	30/04/2020
514	Cancelada	05/03/2020	1613/2020	09/06/2020	1853/2020	09/06/2020

Achado 02: Constatou-se notas fiscais canceladas após a liquidação e/ou pagamento. Observou-se que todas as notas fiscais canceladas pela Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, bem como pela Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA, relacionadas no relatório abaixo, são originárias do fato gerador objeto do Pregão nº 003/2019, tendo sido todas devidamente liquidadas e pagas, conforme comprovantes anexos. Portanto, as notas fiscais foram indevidamente canceladas por parte dos emitentes, nos seguintes casos:

NOTA FISCAL		DATA CANCELAMENTO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
982	Cancelada	05/08/2019	562/2019	29/07/2019	754/2019	31/07/2019
978	Cancelada	05/08/2019	554/2019	23/07/2019	731/2019	23/07/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

877	Cancelada	22/03/2019	568/2019	20/03/2019	1095/2019	02/04/2019
878	Cancelada	22/03/2019			1254/2019	23/04/2019
981	Cancelada	05/08/2019	2362/2019	24/07/2019	2869/2019	24/07/2019
933	Cancelada	07/06/2019	1448/2019	22/05/2019	1881/2019	31/05/2019
					2108/2019	03/06/2019
924	Cancelada	07/06/2019	1352/2019	10/05/2019	1617/2019	10/05/2019
936	Cancelada	07/06/2019	1456/2019	23/05/2019	1863/2019	29/05/2019
937	Cancelada	07/06/2019				
938	Cancelada	07/06/2019				
961	Cancelada	08/07/2019	1886/2019	19/06/2019	2244/2019	19/06/2019
962	Cancelada	08/07/2019	1892/2019	19/06/2019	2604/2019	05/07/2019
414	Cancelada	04/09/2019	2691/2019	07/08/2019	3179/2019	12/08/2019
1028	Cancelada	10/09/2019	2806/2019	22/08/2019	3307/2019	27/08/2019
1034	Cancelada	30/09/2019	3248/2019	18/09/2019	3815/2019	27/09/2019
1066	Cancelada	30/09/2019	827/2019	23/09/2019	1053/2019	27/09/2019
1067	Cancelada	30/09/2019				
1073	Cancelada	30/09/2019				
1074	Cancelada	30/09/2019				
1075	Cancelada	30/09/2019				
939	Cancelada	07/06/2019	1470/2019	28/05/2019	1862/2019	29/05/2019
1198	Cancelada	01/03/2020	348/2020	17/02/2020	502/2020	18/02/2020
1196	Cancelada	01/03/2020	349/2020	17/02/2020	503/2020	18/02/2020
1200	Cancelada	01/03/2020	347/2020	17/02/2020	501/2020	18/02/2020
1201	Cancelada	01/03/2020	350/2020	17/02/2020	500/2020	18/02/2020
1193	Cancelada	01/03/2020	311/2020	11/02/2020	596/2020	28/02/2020
1192	Cancelada	01/03/2020	312/2020	11/02/2020	499/2020	18/02/2020
					563/2020	21/02/2020
					597/2020	28/02/2020
1180	Cancelada	01/03/2020	84/2020	10/02/2020	122/2020	12/02/2020
1181	Cancelada	01/03/2020	92/2020	12/02/2020	128/2020	17/02/2020
1177	Cancelada	01/03/2020	85/2020	10/02/2020	123/2020	12/02/2020
1178	Cancelada	01/03/2020				
1179	Cancelada	01/03/2020	91/2020	12/02/2020	127/2020	17/02/2020

2.4.4. Critérios de Auditoria

- Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 58 e art. 67);
- Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 28 e art. 31);
- Lei nº 4.320/64 (artigo 62, 63 e 64).

2.4.5. Evidências

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019;
- Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA);
- Autorizações de fornecimento;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Notas de pagamento;
- Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021;
- Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA

2.4.6. Efeitos reais e potenciais

- Risco de potencial prejuízo ao erário, devido a liquidação e pagamento de notas fiscais canceladas pelas empresas.

2.4.7. Responsáveis

2.4.7.1. Qualificação

Secretários	Secretaria	Citação (data)	Apresentação de defesa
Sebastião Sergio Siqueira	Secretário Municipal da Fazenda	19/07/2021	Revel
Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural	20/07/2021	Defesa fls. 797/799
Kenedi Brum Gomes	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Cristiano Valpasso	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Campos			
Luciano Gonçalves Belloti	Secretário Municipal de A. Meio Ambiente	20/07/2021	Revel
Sebastião Perciano de Oliveira	Secretário Municipal de Limpeza Pública	21/07/2021	Defesa fls. 797/799
Samyr Gomes Lima	Secretaria Municipal de Assistência e D. Social	22/07/2021	Defesa fls. 797/799
Lílian De Fátima Pires Rosa	Secretaria Municipal de Educação	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Sóstenes Brito Da Silva	Chefe De Gabinete	11/08/2021	Revel
Márcio Rasselli Correia	Secretário Municipal de Obras	19/07/2021	Defesa fls. 800/803

2.4.7.2. Responsabilização do Secretário Municipal Sebastião Sergio Siqueira

2.4.7.2.1. Conduta

Autorizar o pagamento de notas fiscais que se encontrava cancelada no momento do pagamento, quando deveria ter tomado medidas para a realização de procedimentos de controle com base em documentos válidos comprobatórios da efetiva realização do serviço.

2.4.7.2.2. Nexo de Causalidade

A autorização do pagamento de despesa sem a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de documentos válido comprobatórios da efetiva entrega dos produtos resultou no pagamento de notas fiscais canceladas indevidamente pelas empresas. É razoável também exigir dele que, guiado pelos princípios da legalidade, probidade administrativa e eficiência, tivesse diligentemente obstado os pagamentos e adotado medidas que reduzissem o risco de não detecção de erros.

2.4.7.2.3. Esclarecimentos do responsável

Devidamente intimado na data de 19 de julho de 2021, o responsável não apresentou defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revel.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4.7.2.4. Conclusão da equipe de auditoria

Analizando os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, mais precisamente as notas fiscais resultantes da execução dos serviços contratados, bem como as autorizações de fornecimento, notas de empenho, notas de liquidação e notas de pagamento. Constatou-se a ocorrência do pagamento, por parte da Secretaria de Fazenda, de notas fiscais canceladas pelas empresas.

Conforme estabelecido da Instrução Normativa Municipal SCO nº 01/2019, na fase de liquidação o Departamento de Contabilidade deve conferir a emissão do documento fiscal, bem como confirmar sua autenticidade. Vejamos:

Art. 24. Dos procedimentos realizados no Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda:

(...)

VI. Confere a emissão do documento fiscal, confirmando a autenticidade no caso de documento eletrônico e o atesto de execução dos serviços ou entrega do material; (grifamos).

Autorizar o pagamento de uma despesa também não se resume a assinar ordem de pagamento, adotando conduta negligente, imaginando ou apostando que tudo esteja certo, pois trata-se de ato que está condicionado ao cumprimento regular de todas as etapas de controle administrativo anteriores.

Portanto, justamente por se tratar de ato derradeiro, por ser o último momento de controle prévio à efetiva saída de recursos, é que deve carregar toda a segurança e confiabilidade de procedimentos devidamente implementados, criteriosamente executados e supervisionados nas fases anteriores da despesa e a partir de documentos processados pelos serviços de contabilidade, conforme estabelecido nos artigos 62 e 64, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, ao analisar as notas fiscais canceladas, observa-se que algumas delas foram canceladas antes do efetivo pagamento pela administração pública, o que demonstra que ao efetuar o pagamento do valor, não foi realizada a verificação da autenticidade do documento apresentado para pagamento. Uma simples consulta da autenticidade do documento fiscal afastaria qualquer possibilidade de pagamento indevido de documento fiscal cancelado.

Apesar das falhas identificadas no “achado 01 do item 2.4” que gerou dano ao erário por ausência de recolhimento de imposto devido, já que parte das notas fiscais levadas a pagamentos haviam sido canceladas pelas empresas, essa Equipe de Auditoria, vislumbra o afastamento do dano.

Considerando que, conforme consta da informação prestada às folhas 805/810, pelo Setor de Tributação desta municipalidade, a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, devidamente notificada para recolher o ISS devido a título de apuração referente às notas cancelas, procedeu com o devido recolhimento da totalidade do imposto devido.

Portanto, quanto ao “achado 01”, indicado no “item 2.4.3”, resta devidamente comprovada a ocorrência do ressarcimento do dano aos cofres do Município de Mimoso do Sul-ES, por parte das **Empresas Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA.**

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, promova, regularmente, a averiguação da autenticidade das notas fiscais apresentadas, cumprindo na íntegra a Instrução Normativa Municipal SCO nº 01/2019, de forma a afastar possível dano por conduta negligente.

2.4.7.3. Responsabilização dos Secretários Newton Coimbra de Resende, Sóstenes Brito Da Silva, Marcio Rasselli Correia, Kenedi Brum Gomes,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cristiano Valpasso Campos, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima, Luciano Gonçalves Belloti e Lílian De Fátima Pires Rosa.

2.4.7.3.1. Conduta

Atestar notas fiscais canceladas pelos Fornecedores Registrados (Empresas Mimoso Auto Peças LTDA e Auto Elétrica Moreira LTDA), quando deveria ter se negado a atestar as NF's e tomado medidas para que as Empresas emitissem novo documento fiscal válido.

2.4.7.3.2. Nexo de Causalidade

O ateste de despesa sem o respeito à segregação de funções e sem a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de documentos válidos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, resultou no pagamento de NF's canceladas pelas Empresas.

2.4.7.3.3. Esclarecimentos dos responsáveis

Os responsáveis foram devidamente intimados nas datas abaixo informadas, tendo sido apresentada defesa conjunta por parte dos seguintes secretários: Kenedi Brum Gomes, Cristiano Valpasso Campos, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima, Newton Coimbra de Resende e Lílian De Fátima Pires Rosa, às fls. 797/799.

Apresentada defesa individual pelo Secretário Márcio Rasselli Correia às fls. 800/803.

Devidamente intimados os Secretários Sóstenes Brito Da Silva e Luciano Gonçalves Belloti, não apresentaram defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revel.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretários	Secretaria	Citação (data)	Apresentação de defesa
Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural	20/07/2021	Defesa fls. 797/799
Kenedi Brum Gomes	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Cristiano Valpasso Campos	Secretário Municipal de Saúde	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Luciano Gonçalves Belloti	Secretário Municipal de A. Meio Ambiente	20/07/2021	Revel
Sebastião Perciano de Oliveira	Secretário Municipal de Limpeza Pública	21/07/2021	Defesa fls. 797/799
Samyr Gomes Lima	Secretaria Municipal de Assistência e D. Social	22/07/2021	Defesa fls. 797/799
Lílian De Fátima Pires Rosa	Secretaria Municipal de Educação	19/07/2021	Defesa fls. 797/799
Sóstenes Brito Da Silva	Chefe De Gabinete	11/08/2021	Revel
Márcio Rasselli Correia	Secretário Municipal de Obras	19/07/2021	Defesa fls. 800/803

Considerando o número de responsáveis, analisaremos separadamente as defesas.

a) Sóstenes Brito Da Silva e Luciano Gonçalves Belloti.

Devidamente intimados na data de 11 de agosto de 2021 e 20 de julho de 2021, os responsáveis não apresentaram defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revéis.

b) Newton Coimbra de Resende, Kenedi Brum Gomes, Cristiano Valpasso Campos, Sebastião Perciano de Oliveira, Samyr Gomes Lima e Lílian De Fátima Pires Rosa.

Devidamente intimados do relatório preliminar de auditoria, sobreveio manifestação às folhas 797/799 dos autos, com os seguintes argumentos:

Alega os responsáveis que:

O Município dispunha e ainda dispõe de várias assessorias, justamente para orientar o bom cumprimento das normas. Todos os Ex-Secretários, não só os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

peticionários, como também o ex-chefe de Gabinete, todos seguiam as orientações recebidas dos setores, tanto é verdade, que todos que tinham veículos em suas Secretarias foram notificados.

Quanto aos achados de auditoria nº 2.3, imputou-se ao peticionário Newton Coimbra de Resende, a omissão na indicação/nomeação formal de fiscal da Ata de Registro de preço. Mais uma Vez, não houve a devida orientação para tanto, e no seu entendimento, o Gerente Geral de Frotas era também o responsável por tal fiscalização, tanto é, que era este quem informava nas notas fiscais antes dos secretários emitirem seus atestos, justamente para auxiliar na comprovação da efetiva realização dos serviços.

Quanto aos achados de auditoria nº 2.4, descreveu-se como conduta punível dos peticionários, atestar notas fiscais canceladas pelas empresas contratadas, Mimoso Auto Peças LTDA e Auto Elétrica Moreira LDTA quando deveria ter se negado a atestar as NFs e tomado medidas para que o atestamento das despesas ocorresse por outra pessoa devidamente habilitada para a função, em respeito ao princípio da segregação de função e após a realização de procedimento de controle com base em documentos comprobatórios não foram orientados/informados destas peculiaridades e obrigações, nem por assessoria nem por quem deveria fazê-lo.

Quanto as NFs chegava para serem atestadas, verificavam com os servidores de suas respectivas pastas e com os prestadores do serviço a efetivação/conclusão dos mesmos. Além disto, a totalidade ou a maioria das Nfs vinham com as informações do Gerente Geral de Frotas, o que subsidiava aos peticionários atestarem as mesmas, para posterior liquidação e pagamento.

c) Márcio Rasselli Correia

Alega o responsável quanto ao achado de auditoria nº 2.2:

Que o sistema da PMMS é forjado por informações inseridas. Acredito que esta ausência deva fazer parte da matriz no sistema.

Não estou aqui tirando a minha responsabilidade, porém como somos mecanizados, se faz necessário que esta necessidade esteja vinculada ao setor de compras.

Alega o responsável quanto ao achado 2.4:

Acredito piamente que todos, digo, todos do processo produtivo, Secretaria, Almoxarifado, contabilidade, financeiro, fomos pegos pelo inesperado. Um fato desta natureza nos leva a crer que em todas as fases do processo, desde a liquidação do serviço, processamento da liquidação do emprehenho, pagamento, devam fazer essa triagem. Não se pode atribuir a quem liquida o fato desta atitude prejudicial à verdade.

(...)

São fatos que não se podem deixar de enxergar e constatar, por outro lado observa-se a total transparência e convicção dos serviços prestados com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualidade, fato este, que os veículos encontram-se em atividade até a presente data.

A íntegra das defesas encontram-se às folhas 797/799 e 800/803 dos autos.

2.4.7.3.4. Conclusão da Equipe de Auditoria

Analizando os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, mais precisamente as notas fiscais resultantes da execução dos serviços contratados, bem como as autorizações de fornecimento, notas de empenho, notas de liquidação e notas de pagamento, constatou-se a ocorrência de ateste, mais precisamente na fase de liquidação, de notas fiscais canceladas pelas Empresas Fornecedoras Registradas.

No caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, a liquidação representa o reconhecimento, pela Administração Pública, de que o bem foi entregue ou o serviço prestado, conforme estabelecido nos § 1º e 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, senão vejamos:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Atestar uma despesa e liquidar um processo de pagamento não é apenas carimbar, assinar ou lançar uma nota de despesa no sistema de contabilidade pública, como constatado nos autos do processo ora fiscalizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao revés, atestar uma despesa e liquidar um processo de pagamento consiste na apuração do direito adquirido pela empresa de receber o pagamento tendo por base os documentos comprobatórios desse direito, a certificação do cumprimento das cláusulas contratuais pelas partes, bem como o cumprimento das normas de controles internos, para só então alimentar o sistema para a contabilização da despesa, pois assim diz a legislação de regência.

Ao analisar as notas fiscais canceladas, observa-se que algumas delas foram canceladas antes mesmo do ateste do serviço prestado, o que demonstra que ao efetuar o ateste, não foi realizada a verificação da autenticidade do documento fiscal apresentado. Uma simples consulta da autenticidade do documento fiscal afastaria qualquer possibilidade de atestamento indevido de documento fiscal cancelado.

Considerando que, conforme consta da informação prestada às folhas 805/810, pelo Setor de Tributação desta municipalidade, a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA, devidamente notificadas para recolher o ISS devido a título de apuração referente às notas fiscais cancelas, procedeu com o devido recolhimento da totalidade do imposto devido.

Portanto, quanto ao **“achado 01”**, indicado no **“item 2.4.3”**, resta devidamente comprovado a ocorrência do ressarcimento do dano aos cofres do Município de Mimoso do Sul-ES, por parte da **Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA e Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA**.

Assim, propõe-se converter o achado em recomendação para que a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, promova, regularmente, a averiguação da autenticidade das notas fiscais apresentadas, cumprindo na íntegra a Instrução Normativa Municipal SCO nº 01/2019, de forma a afastar possível dano por conduta negligente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5. DA AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. Objetos

Foram analisados os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, no intuito de averiguar o fiel cumprimento dos procedimentos processuais que viabilizam uma organização processual de forma a facilitar a análise com eficiência que qualquer procedimento administrativo necessita.

2.5.2. Critérios

A Constituição Federal traz no artigo 37 que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Neste sentido, no *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99, encontram-se previstos os princípios que conduzem a atuação estatal em todas as suas ações, vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação

2.5.3. Achados

Achado 01: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, confrontando com informações extraídas do sistema de contabilidade pública, a ausência da juntada do documento que comprove o prévio empenho de despesas. Constatamos a ausência das seguintes notas de empenho:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREDOR
1113/2019	13/05/2019	Mimoso Comercio de Auto Elétrica LTDA
1115/2019	13/05/2019	Mimoso Comercio de Auto Elétrica LTDA
1116/2019	13/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1117/2019	13/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1119/2019	13/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1079/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1078/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1118/2019	13/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1083/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1080/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Achado 02: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, a ausência da juntada do documento que comprove a autorização de fornecimento/Execução do serviço. Constatamos a ausência de autorização referente aos seguintes empenhos:

Nº DA LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR
1113/2019	13/05/2019	Mimoso Comercio de Auto Elétrica LTDA
1751/2019	11/07/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
3522/2019	29/11/2019	Mimoso Comercio de Auto Elétrica LTDA
1118/2019	13/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1078/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
2211/2019	09/07/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1083/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA
1080/2019	03/05/2019	Auto Elétrica Moreira LTDA

Achado 03: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, confrontando com informações extraídas do sistema de contabilidade pública, a ausência da juntada do documento que comprove a liquidação das despesas. Constatamos a ausência das seguintes notas de liquidação:

Nº DA LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR
1008/2019	18/04/2019	Mimoso Comercio de Auto Elétrica LTDA
1460/2019	27/05/2019	Auto elétrica Moreira LTDA
1823/2019	14/06/2019	Auto elétrica Moreira LTDA
2211/2019	09/07/2019	Auto elétrica Moreira LTDA
2680/2019	05/08/2019	Auto elétrica Moreira LTDA
2682/2019	05/08/2019	Auto elétrica Moreira LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Achado 04: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, a juntada equivocada da nota fiscal nº 939, liquidação 1470/2019 e nota de pagamento nº 1862/2019.

Achado 05: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, a ausência de sequência cronológica dos atos ocorridos no processo, tendo sido os documentos juntados de forma desorganizada nos autos.

Achado 06: Contatou-se após analisar os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, a ausência de assinatura em diversas notas de empenho, liquidação e pagamento.

2.5.4. Critérios de Auditoria

- Lei Federal nº 9.784/99 (art. 2º);
- Constituição Federal (art.37).

2.5.5. Evidências

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;
- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019;
- Autorizações de fornecimento;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Notas de pagamento;
- Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

• Nota fiscal nº 939, liquidação 1470/2019 e nota de pagamento nº 1862/2019;

2.5.6. Efeitos reais e potenciais

Risco da prática de condutas temerárias e lesivas ao patrimônio Público por falta de zelo na execução dos procedimentos pelos agentes públicos.

2.5.7. Responsáveis

2.5.7.1. Qualificação

Secretários		Secretaria	Citação (data)	Apresentação de defesa
Sebastião Siqueira	Sergio	Secretário Municipal da Fazenda	19/07/2021	Revel

2.5.7.2. Responsabilização do Secretário Municipal Sebastião Sergio Siqueira

2.5.7.2.1. Conduta

Inobservância de atos imprescindíveis de controle administrativo, fundamentados nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, que exigem do agente público - como condição de efetividade e legitimidade o cumprimento do dever de conferência, certificação e fiscalização da execução da despesa pública, por meio da realização de procedimentos administrativos de controle.

2.5.7.2.2. Nexo de Causalidade

A inobservância na execução dos procedimentos administrativos corretamente pelos agentes públicos, com a inobservância dos princípios basilares da administração pública, de forma a garantir conformidade e eficiência ao ato praticado, desvirtuou-se do ideal de boa administração e abriu espaço para condutas temerárias e lesivas ao patrimônio público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5.7.2.3. Esclarecimentos do responsável

Devidamente intimado na data de 19 de julho de 2021, o responsável não apresentou defesa no intuito de afastar ou esclarecer os achados, portanto, revel.

2.5.7.2.4. Conclusão da Equipe de Auditoria

Analizando os autos do processo administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, constatou-se a inobservância de atos imprescindíveis de controle administrativo de forma a garantir conformidade e eficiência ao ato praticado pelo agente público.

A Constituição Federal traz no artigo 37 que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Neste sentido, no *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99, encontram-se previstos os princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, que trazem na sua essência a atuação estatal em todas as suas nuances e é com base nesses princípios que o Poder Público deve pautar suas ações.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No presente caso, os princípios que mais foram lesados foram o princípio da legalidade e o princípio da eficiência.

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O princípio da eficiência recomenda a melhor gestão de recursos disponíveis, a qual resulta de adequado planejamento. A utilização de instruções padronizadas para situações recorrentes visa impedir quaisquer equívocos ou desvios na execução de despesas, tornando transparente e célere o procedimento e diminuindo os custos do processo licitatório.

No âmbito das contratações públicas, tais princípios evidentemente se fazem presentes. Em razão disso a Constituição Federal traz a imposição de obediência da Administração a esses princípios no processo licitatório. Como se vê a no inciso XXI, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Trata-se de atos imprescindíveis de controle administrativo da despesa pública, fundamentados nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, que exigem do agente público - como condição de efetividade e legitimidade - o cumprimento do dever de conferência, certificação e fiscalização da execução da despesa pública, por meio da realização de procedimentos administrativos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os procedimentos administrativos devem ser corretamente executados pelos agentes públicos, em obediência aos princípios basilares da administração pública, de forma a garantir **conformidade e eficiência ao ato praticado**. Distanciar-se, desacompanhar-se ou desviar-se desse princípio é desvirtuar-se do ideal de boa administração, que deve orientar a atuação do gestor público, é abrir espaço para condutas temerárias e lesivas ao patrimônio público.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito administrativo brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 22ª ed., pg. 90, o dever de eficiência corresponde ao "dever de boa administração" e **"é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional"**. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público (...)"

Essa equipe de auditoria encontrou grande dificuldade quando da análise do processo administrativo nº 3423/2018 para levantamento dos documentos necessários para instrução desta auditoria, o que ocasionou, inclusive, no atraso para entrega do relatório preliminar de auditoria.

Assim, considerando todos os achados identificados no "item 2.5.3", RECOMENDA-SE a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, que promova a organização do processo administrativo nº 3423/2018, devendo observar, para tanto, todos os achados identificados no presente tópico.

RECOMENDA-SE ainda, que em todos os processos administrativos sejam observados os princípios basilares da administração pública, de forma a garantir conformidade e eficiência ao ato praticado pelo agente público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.6. EVIDÊNCIAS

- Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019;
- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019;
- Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA);
- Autorizações de fornecimento;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Notas de pagamento;
- Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021;
- Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA;

2.7. CAUSAS

- Ausência de procedimentos de conferência e certificação da emissão do documento fiscal, confirmando a autenticidade do documento eletrônico nas etapas de:
 - Fiscalização da execução dos contratos;
 - Atestamento dos serviços prestados constantes nas notas fiscais;
 - Liquidação das despesas;
 - Pagamento das despesas liquidadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Falha nos procedimentos de atestamento e liquidação da nota fiscal que não identificaram a irregularidade do documento fiscal cancelado;
- Descumprimento do dever da Administração de fiscalizar a execução das atas de registro de preços formalizadas;
 - Ausência do cumprimento da previsão legal da nomeação de agentes para a função de fiscal das atas de registro de preços;
 - Ausência de relatórios que evidenciem ações concretas de fiscalização da execução dos serviços executados;
- Desrespeito aos princípios da legalidade e eficiência que garantiriam a conformidade e eficiência ao ato praticado;
- Omissão do dever do responsável em indicar na Ata de Registro de Preço o fiscal, sendo essencial e obrigatório;
- Falha de fiscalização pelo Setor responsável da ausência de justificativa no cancelamento das notas fiscais efetuado pelas empresas;
- Cancelamento de notas fiscais devidamente liquidadas e pagas pelas empresas contratadas.

2.8. EFEITOS REAIS E POTENCIAIS

- Dano ao erário por pagamento de notas fiscais canceladas pelas empresas;
- Descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93;
- Inviabilidade de fiscalização, pela falta de nomeação de fiscal das atas de registro de preços, bem como pela falta de indicação/descrição dos veículos objeto dos serviços contratados, prejudicando as seguintes informações: (qual veículo, qual serviço prestado, o serviço foi efetivamente prestado, qual secretaria solicitante, gastos com manutenções e frequência delas);
- Impossibilidade de identificação dos gastos por bem;
- Inefetividade e descrédito das normas de controle interno já que a não detecção das falhas impede a correção dos vícios;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.9. RESPONSÁVEIS

2.9.1. Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício no cargo
- Mimoso Auto Peças LTDA - Auto Elétrica Moreira LTDA	Fornecedores dos serviços	A partir de 06/02/2019
- Eliane Calegario Puppim	Chefe da Tributação	Admissão: 18/10/2019 Portaria: 137/2020 Matrícula: 012279
- Newton Coimbra de Resende	Secretário Municipal de Infraestrutura Rural	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 007/2017 Matrícula: 014839 Demissão: 01/12/2020 Portaria: 0230/2020
- Kenedi Brum Gomes	Secretário Municipal de Saúde Interino	Admissão: 10/10/2018 Portaria: 0125/2017 Matrícula: 014837 Demissão: 01/07/2019 Portaria: 077/2019
	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	Admissão: 04/09/2020 Portaria: 0167/2020 Matrícula: 014837 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 0312/2020
- Cristiano Valpasso Campos	Secretário Municipal de Saúde	Admissão: 02/07/2019 Portaria: 078/2019 Matrícula: 015604 Demissão: 31/03/2020 Portaria: 047/2020
- Luciano Gonçalves Belloti	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Admissão: 02/07/2018 Portaria: 094/2018 Matrícula: 002860 Demissão: 31/03/2020 Portaria: 048/2020
- Sebastião Perciano de Oliveira	Secretário Municipal de Limpeza Pública	Admissão: 20/04/2017 Portaria: 149/2017 Matrícula: 014912 Demissão: 31/12/2020
- Samyr Gomes Lima	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Admissão: 04/09/2020 Portaria: 168/2020 Matrícula: 016097 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 358/2020
	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 004/2017 Matrícula: 014835 Demissão: 04/09/2020 Portaria: 166/2020
	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino	Admissão: 08/01/2019 Portaria: 006/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Lílian De Fátima Pires Rosa	Secretaria Municipal de Educação	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 006/2017 Matrícula: 002771 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 087/2021
- Sóstenes Brito Da Silva	Chefe De Gabinete	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 010/2017 Matrícula: 014872 Demissão: 27/08/2019 Portaria: 112/2019
- Márcio Rasselli Correia	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 009/2017 Matrícula: 014843 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 354/2020
- Sebastião Sergio Siqueira	Secretário Municipal da Fazenda	Admissão: 02/01/2017 Portaria: 001/2017 Matrícula: 014836 Demissão: 31/12/2020 Portaria: 317/2020

3. BOAS PRÁTICAS (se houver)

Não encontradas.

4. QUADRO RESUMO

4.1. Achados de auditoria nº 2.1

Resumo	
Título do achado	Cancelamento de notas fiscais.
Critérios de auditoria	• Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 1º e art. 2º); • Lei Municipal nº 1.897/2011, (art. 1º, art. 4º, art. 5º e art. 10);
Evidências	• Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019; • Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019; • Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA); • Autorizações de fornecimento; • Notas de empenho; • Notas de liquidação; • Notas de pagamento; • Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021; • Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.		
Proposta encaminhamento	de	Citação dos responsáveis. Caso se confirme a irregularidade, determinação de restituição ao erário dos Impostos devidos e não recolhidos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 8.846/1994.	
Valor do dano apurado	Responsáveis	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
	Mimoso Auto Peças LTDA	A partir de 22/03/2019	R\$ 46.375,13
	Auto Elétrica Moreira LTDA	A partir de 04/09/2019	R\$ 5.628,74
	Eliane Calegario Puppim	A partir de 22/03/2019	R\$10.062,68
	Total		R\$ 62.066,55
Responsabilização			
Responsáveis	Mimoso Auto Peças LTDA, – representada legalmente pelo Sr. João Antônio Moraes Guizardi. Contratado.		
	Auto Elétrica Moreira LTDA, – representada legalmente pelo Sr. Miguel Luiz Moreira. Contratado.		
	Responsabilização única por se tratar de conduta idêntica para ambos os responsáveis, diferenciando-se apenas os objetos, o valor e o período do dano, que estão indicados individualizadamente nos seguintes anexos: ✓ Calculo apresentado pela tributação / planilha de individualização de notas fiscais canceladas – Mimoso Auto Peças LTDA. ✓ Calculo apresentado pela tributação / planilha de individualização de notas fiscais canceladas – Auto Elétrica Moreira LTDA.		
Descrição da conduta punível	Cancelamento indevido das notas fiscais apresentadas nos autos do processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019, de forma a viabilizar a liquidação e o pagamento dos serviços prestados.		
Nexo de causalidade	O cancelamento indevido das notas fiscais emitidas, que foram devidamente liquidadas e pagas conforme nota de liquidação e pagamento, caracterizando omissão de receita ou de rendimentos, culminando na ausência de recolhimento de ISS ao Cofre Público Municipal.		
Responsável	Eliane Calegario Puppim, Chefe da Tributação.		
Descrição da conduta punível	Omissão do dever de acompanhar e fiscalizar a ausência de apresentação de justificativa que tenha motivado o cancelamento de cada nota fiscal, conforme preconiza o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.897/2011.		
Nexo de causalidade	A omissão do dever de acompanhar e fiscalizar a ausência de apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, cancelada pelo próprio		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	prestador no aplicativo da NFS-e, culminou na ausência de aplicação de multa 40 VRM - Valor de Referência do Tesouro Municipal pela não apresentação de justificativa.
--	--

4.2. Achados de auditoria nº 2.2

Resumo	
Título do achado	Da Ausência de identificação dos veículos objeto dos serviços contratados na nota fiscal
Critérios de auditoria	• Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 13, Parágrafo Único).
Evidências	• Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019; • Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA.
Proposta de encaminhamento	Citação dos responsáveis.
Valor do dano constatado	Intangível.
Responsabilização	
Responsáveis	Mimoso Auto Peças LTDA, – representada legalmente pelo Sr. João Antônio Moraes Guizardi. Contratado. Auto Elétrica Moreira LTDA, – representada legalmente pelo Sr. Miguel Luiz Moreira. Contratado.
Descrição da conduta punível	Omissão na qualificação/identificação dos veículos objeto dos serviços contratados em cada nota fiscal, sendo identificada apenas no campo de “observações” a indicação do número da autorização de fornecimento/execução emitida pela respectiva Secretaria Municipal.
Nexo de causalidade	Omissão na qualificação/identificação dos veículos objeto dos serviços contratados em cada nota fiscal, dificultando sua identificação pelos agentes públicos, limitando assim os procedimentos de monitoramento e fiscalização.
Responsáveis	Newton Coimbra de Resende - Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural Kenedi Brum Gomes - Secretário Municipal de Saúde Cristiano Valpasso Campos - Secretário Municipal de Saúde Luciano Gonçalves Belloti - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sebastião Perciano de Oliveira - Secretário Municipal de Limpeza Pública Samyr Gomes Lima - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Lílian De Fátima Pires Rosa - Secretaria Municipal de Educação Sóstenes Brito Da Silva - Chefe De Gabinete Márcio Rasselli Correia - Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição da conduta punível	Ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários responsáveis pela pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem prestados.
Nexo de causalidade	A Ausência de qualificação/identificação, pelos Secretários responsáveis pela pasta, no ato de solicitação de expedição de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços, dos veículos objeto dos serviços a serem prestados, dificultando sua identificação pelos agentes públicos, limitando assim os procedimentos de monitoramento e fiscalização.

4.3. Achados de auditoria nº 2.3

Resumo	
Título do achado	Ausência de nomeação do Fiscal De Ata De Registro De Preços
Crítérios de auditoria	• Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 58 e art. 67); • Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 13, Paragrafo Único); • Acórdão nº 2.455/2003/TCU Primeira Câmara; • Lei nº 4.320/64 (artigos 62 e 63, § 2º, inciso III).
Evidências	• Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019; • Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA. • Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA); • Termo de Referência.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável.
Valor do dano constatado	Intangível.
Responsabilização	
Responsável	Newton Coimbra de Resende - Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural
Descrição da conduta punível	Omissão na indicação/nomeação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preço, visando cumprir a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.
Nexo de causalidade	A omissão na indicação/nomeação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preço configura o descumprimento da prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração, pelo inciso III, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, causando a inefetividade de fiscalização das atas de registro de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4. Achados de auditoria nº 2.4

Resumo	
Título do achado	Da liquidação e pagamento das notas fiscais canceladas
Crítérios de auditoria	• Lei Federal nº 8.846, de 24 de janeiro de 1994, (art. 58 e art. 67); • Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019 (art. 28 e art. 31); • Lei nº 4.320/64 (artigo 62, 63 e 64).
Evidências	• Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019; • Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019; • Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA); • Autorizações de fornecimento; • Notas de empenho; • Notas de liquidação; • Notas de pagamento; • Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021; • Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA; • Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável.
Valor do dano constatado	Intangível.
Responsabilização	
Responsável	Sebastiao Sergio Siqueira - Secretário Municipal da Fazenda
Descrição da conduta punível	Autorizar o pagamento de notas fiscais que se encontrava cancelada no momento do pagamento, quando deveria ter tomado medidas para a realização de procedimentos de controle com base em documentos válidos comprobatórios da efetiva realização do serviço.
Nexo de causalidade	A autorização do pagamento de despesa sem a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de documentos válido comprobatórios da efetiva entrega dos produtos resultou no pagamento de notas fiscais canceladas indevidamente pelas empresas. É razoável também exigir dele que, guiado pelos princípios da legalidade, probidade administrativa e eficiência, tivesse diligentemente obstado os pagamentos e adotado medidas que reduzissem o risco de não detecção de erros.
Responsáveis	Newton Coimbra de Resende - Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural
	Kenedi Brum Gomes - Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Cristiano Valpasso Campos - Secretário Municipal de Saúde
	Luciano Gonçalves Belloti - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
	Sebastião Perciano de Oliveira - Secretário Municipal de Limpeza Pública
	Samyr Gomes Lima - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Lílian De Fátima Pires Rosa - Secretaria Municipal de Educação
	Sóstenes Brito Da Silva - Chefe De Gabinete
	Márcio Rasselli Correia - Secretário Municipal de Obras
Descrição da conduta punível	Atestar notas fiscais canceladas pelas empresas contratada Mimoso Auto Peças LTDA e Auto Elétrica Moreira LTDA, quando deveria ter se negado a atestar as NFs e tomado medidas para que a empresa emitisse novo documento fiscal válido.
Nexo de causalidade	O atestamento de despesa sem o respeito à segregação de funções e sem a realização de procedimentos administrativos de verificação da existência de documentos válidos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, resultou no pagamento de NFs canceladas pelas empresas.

4.5. Achados de auditoria nº 2.5

Resumo	
Título do achado	Ausência de organização processual
Critérios de auditoria	• Lei Federal nº 9.784/99(art. 2º); • Constituição Federal (art.37).
Evidências	• Processo Administrativo nº 3423/2018, Pregão Presencial nº 003/2019; • Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019; • Autorizações de fornecimento; • Notas de empenho; • Notas de liquidação; • Notas de pagamento; • Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES; • Nota fiscal nº 939, liquidação 1470/2019 e nota de pagamento nº 1862/2019;
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável.
Valor do dano constatado	Intangível.
Responsabilização	
Responsável	Sebastiao Sergio Siqueira - Secretário Municipal da Fazenda
Descrição da conduta punível	Inobservância de atos imprescindíveis de controle administrativo, fundamentados nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, que exigem do agente público - como condição de efetividade e legitimidade o cumprimento do dever de conferência, certificação e fiscalização da execução da despesa pública, por meio da realização de procedimentos administrativos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nexo de causalidade	A inobservância na execução dos procedimentos administrativos corretamente pelos agentes públicos, com a inobservância dos princípios basilares da administração pública, de forma a garantir conformidade e eficiência ao ato praticado, desvirtuou-se do ideal de boa administração e abriu espaço para condutas temerárias e lesivas ao patrimônio público.
---------------------	--

5. ANEXOS

Integram o relatório os anexos detalhados no quadro a seguir, que evidenciam as situações encontradas e relatadas pela equipe técnica:

- Notas fiscais resultantes da execução dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº003/2019;
- Atas de Registro de Preços nº 001/2019 (Empresa Mimoso Comércio de Auto Peças LTDA) e nº 002/2019 (Empresa Auto Elétrica Moreira LTDA);
- Autorizações de fornecimento;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Notas de pagamento;
- Ofício/SEMFA/TRIB/nº 011/2021;
- Relatório de empenho/listagens de liquidações referente ao processo administrativo nº 3423/2018 emitido junto ao Sistema de Contabilidade Pública do Município de Mimoso do Sul – ES;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente a empresa Mimoso Auto Peças LTDA;
- Registro de notas fiscais de serviços prestados no período de 01/01/2019 até 24/02/2019, referente a empresa Auto Elétrica Moreira LTDA;
- Portaria 137/2019;
- Portaria 007/2017;
- Portaria 230/2020;
- Portaria 078/2020;
- Portaria 047/2020;
- Portaria 077/2019;
- Portaria 167/2020;
- Portaria 312/2020;
- Portaria 065/2020;
- Portaria 165/2020;
- Portaria 042/2019;
- Portaria 125/2018;
- Portaria 094/2018;
- Portaria 048/2020;
- Portaria 348/2020;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Portaria 149/2017;
- Portaria 168/2020;
- Portaria 358/2020;
- Portaria 166/2020;
- Portaria 040/2019;
- Portaria 006/2019;
- Portaria 086/2018;
- Portaria 006/2017;
- Portaria 087/2021;
- Portaria 010/2017;
- Portaria 112/2019;
- Portaria 354/2020;
- Portaria 009/2017;
- Portaria 001/2017;
- Portaria 317/2020.

LENILSON PORCINO JUNIOR
Controlador Geral do Município
Port. 012/2021

PAMELA PACHECO BRITO
Controladora Geral Adjunta do Município
Port. 016/2021